

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 24

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II - orçamento;
- III - juntas comerciais;
- IV - custas dos serviços forenses;
- V - produção e consumo;
- VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IX - educação, cultura, ensino e desporto;
- X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- XI - procedimentos em matéria processual;
- XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XIII - assistência jurídica e defensoria pública;
- XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

### **SUGESTÃO:00072 DT REC:17/03/87**

**Autor:**

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

**Texto:**

SUGERE COMO COMPETÊNCIA DA UNIÃO ESTABELECE O PLANO NACIONAL DE INFORMÁTICA, COMO SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, LEGISLAR SOBRE JAZIDAS, MINAS POTENCIAIS DE ENERGIA HIDRÁULICA E INFORMÁTICA BEM COMO O REGIME DE SUA EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO, E COMO COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS ESTADOS, LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ENSINO E DESPORTOS.

### **SUGESTÃO:03201 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

**Texto:**

SUGERE QUE A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL TENHAM COMPETÊNCIA CONCORRENTE CUMULATIVA PARA LEGISLAR SOBRE A DEFESA E A MELHORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL.

### **SUGESTÃO:03914 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

**Texto:**

SUGERE QUE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO NÃO EXCLUA A DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SUPLETIVAMENTE SOBRE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PENAL.

### **SUGESTÃO:04810 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

**Texto:**

SUGERE SEJA DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS LEGISLAR SOBRE ATIVIDADES DO SETOR MINERAL.

**SUGESTÃO:04850 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

**Texto:**

SUGERE SEJA DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS ESTADOS LEGISLAR SOBRE AS MATÉRIAS QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:06513 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

**Texto:**

SUGERE QUE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS TENHAM COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A DEFESA E A MELHORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL.

**SUGESTÃO:07894 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ALARICO ABIB (PMDB/PR)

**Texto:**

SUGERE CAIBA À UNIÃO E, SUPLETIVAMENTE, AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS LEGISLAR SOBRE O MEIO AMBIENTE.

**SUGESTÃO:08267 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

**Texto:**

SUGERE SEJA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL, ESTADO E MUNICÍPIO, LEGISLAR SOBRE A DEFESA E MELHORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL.

**SUGESTÃO:08630 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

**Texto:**

SUGERE SEJA COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS ESTADOS LEGISLAR SOBRE REGISTRO, FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BIOCIDAS DE QUALQUER ORIGEM.

**SUGESTÃO:08939 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

**Texto:**

SUGERE SEJA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL LEGISLAR SOBRE A DEFESA DO MEIO AMBIENTE, O PATRIMÔNIO GENÉTICO ANIMAL E VEGETAL, OS BENS DE VALOR CIENTÍFICO, HISTÓRICO, DOCUMENTAL, TURÍSTICO E ARQUEOLÓGICO.

## 2 – Audiências públicas

Consulte na 11ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 5/5/1987. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade->

[legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a](#)

### 3 – Subcomissões temáticas

#### SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - IIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. G – (8º do texto renumerado)</b> - São da competência comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as seguintes atribuições: [...] <b>XIII-</b> legislar sobre: a) direito financeiro e orçamento; b) direito agrário; c) direito e procedimento administrativo; d) direito do trânsito e do tráfego nas vias terrestres locais e intermunicipais; e) direito urbanístico; f) direito econômico; g) produção, consumo e sua propaganda comercial; h) proteção ao consumidor, inclusive sistemas de consórcio e poupança; i) florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza; j) proteção ao meio ambiente e controle da poluição; l) responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; m) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico; n) educação, cultura, ensino, desportos e turismo; o) defesa e proteção da saúde; p) regiões metropolitanas e de desenvolvimento; q) endomigrações.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 8º</b> - São da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as seguintes atribuições: [...] <b>XV</b> - legislar sobre: a) direito financeiro e orçamento; b) direito agrário; c) direito e procedimento administrativo; d) direito do trânsito e do tráfego nas vias terrestres locais e intermunicipais; e) direito urbanístico; f) direito econômico; g) produção, consumo e sua propaganda comercial; h) proteção ao consumidor, inclusive sistemas de consórcio e poupança;</p>

	<p>i) florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza;</p> <p>j) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;</p> <p>l) responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</p> <p>m) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;</p> <p>n) educação, cultura, ensino, desportos e turismo;</p> <p>o) defesa e proteção da saúde;</p> <p>p) regiões metropolitanas e de desenvolvimento;</p> <p>q) endomigrações;</p> <p>r) águas em todo o seu ciclo hidrológico, sejam superficiais ou subterrâneas.</p> <p>(Consulte na 18ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 35, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a</a>)</p>
--	---

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – II

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 4º</b> - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.</p> <p>Parágrafo único - constitui competência ou encargo do Município o que for de predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p><b>Art. 4º</b> - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.</p> <p>Parágrafo único - Constitui competência ou encargo do Município o que for de predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional.</p> <p>(Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação da redação final do Substitutivo. Publicação: DANC, 1/7/1987, suplemento, a partir da</p>

	p. 2, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</a> ).
--	---

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p><b>Art. 45</b> - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.</p> <p>Parágrafo único - Constitui competência ou encargo do Município o que for de predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<p><b>Art. 50</b> - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 16. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p><b>Art. 34</b> - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:</p> <p>I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico, urbanístico e do trabalho;</p> <p>II - orçamento;</p> <p>III - juntas comerciais;</p> <p>IV - custas dos serviços forenses;</p> <p>V - produção e consumo;</p> <p>VI - florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;</p> <p>VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;</p> <p>VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</p> <p>IX - educação, cultura, ensino e desporto;</p> <p>X - criação, funcionamento e processo do juizado de instrução e de pequenas causas;</p> <p>XI - procedimentos em matéria processual;</p> <p>XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;</p>

	<p>XIII - assistência judiciária e Defensoria Pública;                  XIV - normas de proteção a pessoas portadoras de deficiências.                  § 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.                  § 2º - Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender às suas peculiaridades.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 102.                  (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 23</b> - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - direito tributário, financeiro, penitenciário e econômico;</li> <li>II - orçamento;</li> <li>III - juntas comerciais;</li> <li>IV - custas dos serviços forenses;</li> <li>V - produção e consumo;</li> <li>VI - florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;</li> <li>VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;</li> <li>VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</li> <li>IX - educação, cultura, ensino e desporto;</li> <li>X - criação, funcionamento e processo do juizado de instrução e de pequenas causas;</li> <li>XI - procedimentos em matéria processual;</li> <li>XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;</li> <li>XIII - assistência judiciária e Defensoria Pública;</li> <li>XIV - normas de proteção a pessoas portadoras de deficiências;</li> <li>XV - direito urbanístico e parcelamento do solo urbano;</li> <li>XVI - normas de proteção à infância e à juventude.</li> </ul> <p>Parágrafo único - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União prevalecerá sobre a dos Estados e do Distrito Federal e a dos Estados sobre a dos Municípios.</p> <p>Discussão e votação:                  Destaque(s) apresentado(s) nº 3805/87 (supressivo); nº 6502/87; nº 3662/87, (referente à emenda 33635); nº 5193/87, (referente à emenda 16239 - FASE M); nº 6174/87, (referente à emenda 23712); e nº 5856/87.</p> <p><a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988</a>, a partir da p. 1537.</p>



## 6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p><b>Art. 26.</b> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>I - direito tributário, financeiro, penitenciário e econômico;</p> <p>II - orçamento;</p> <p>III - juntas comerciais;</p> <p>IV - custas dos serviços forenses;</p> <p>V - produção e consumo;</p> <p>VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;</p> <p>VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;</p> <p>VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</p> <p>IX - educação, cultura, ensino e desporto;</p> <p>X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;</p> <p>XI - procedimentos em matéria processual;</p> <p>XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;</p> <p>XIII - assistência judiciária e defensoria pública;</p> <p>XIV - normas de proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>XV - direito urbanístico e parcelamento do solo urbano;</p> <p>XVI - normas de proteção à infância e à juventude;</p> <p>XVII - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.</p> <p>§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.</p> <p>§ 2º Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender às suas peculiaridades.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase S, ao final deste documento).</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02039, art. 25.</p> <p>Foram discutidos e votados os seguintes requerimentos de destaque:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nº 217, referente à emenda 00097. A emenda foi aprovada.</li> <li>- nº 846, referente à emenda 01075. A emenda foi rejeitada.</li> <li>- nº 1045, referente à emenda 01080. A emenda foi rejeitada.</li> </ul> <p><a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/3/1988</a>, a partir da p. 8122.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 24.</b> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;</p> <p>II - orçamento;</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>III - juntas comerciais;  IV - custas dos serviços forenses;  V - produção e consumo, inclusive sua propaganda comercial;  VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;  VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;  VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;  IX - educação, cultura, ensino e desporto;  X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;  XI - procedimentos em matéria processual;  XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;  XIII - assistência judiciária e defensoria pública;  XIV - normas de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;  XV - normas de proteção à infância e à juventude;  XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.</p> <p>§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.</p> <p>§ 2º Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender a suas peculiaridades.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 14.  (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Requerimentos de destaque: adiamento da votação.  <a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 18/8/1988</a>, a partir da p. 12765.</p> <p>Requerimento de destaque nº 1120, referente à emenda 01513. A emenda foi aprovada  Requerimento de reunião de destaques e emendas. A reunião foi aprovada.  <a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 19/8/1988</a>, a partir da p. 12815.</p> <p>Requerimentos de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada.  <a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/8/1988</a>, a partir da p. 12902.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 23.</b> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;  II - orçamento;  III - juntas comerciais;  IV - custas dos serviços forenses;  V - produção e consumo;  VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;</p>

	<p>VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;  VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;  IX - educação, cultura, ensino e desporto;  X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;  XI - procedimentos em matéria processual;  XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;  XIII - assistência jurídica e defensoria pública;  XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;  XV - proteção à infância e à juventude;  XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.</p> <p>§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.</p> <p>§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.</p> <p>§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.</p> <p>§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.</p>
--	---

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3.  (conulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art. 23, incisos XIV e XV. <a href="#">Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B</a>, de 23/9/1988, p. 83.</p> <p>Nota: houve renumeração de artigos.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p><b>Art. 24.</b> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;  II - orçamento;  III - juntas comerciais;  IV - custas dos serviços forenses;  V - produção e consumo;  VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;  VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;  VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;  IX - educação, cultura, ensino e desporto;  X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;  XI - procedimentos em matéria processual;</p>

	<p>XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;</p> <p>XIII - assistência jurídica e defensoria pública;</p> <p>XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>XV - proteção à infância e à juventude;</p> <p>XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.</p> <p>§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.</p> <p>§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.</p> <p>§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.</p> <p>§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.</p>
--	---

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

#### EMENDA:00094 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

EDUARDO JORGE (PT/SP)

**Texto:**

Dá nova redação à alínea o do item XIII do art. G do anteprojeto:

"XIII - legislar sobre:

o) promoção, proteção e recuperação da saúde e reabilitação de deficiências."

**Justificativa:**

Esta redação é mais abrangente, envolvendo os vários aspectos de uma atenção integral à saúde.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial, à semelhança da emenda no. 2A0095-9.

#### EMENDA:00128 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente)

**Texto:**

Substitua-se o item II do Art. C do Capítulo I "Disposições Preliminares", do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, com a seguinte redação:

"II. As águas em todo o seu ciclo hidrológico, sejam águas superficiais, águas subterrâneas ou águas meteóricas e seu uso será disciplinado pela União, Estados Distrito Federal, Territórios e Municípios, com a participação da sociedade organizada."

**Justificativa:**

A atual Constituição não caracteriza a propriedade das águas subterrâneas pois no art.168 "As jazidas minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial" então só as águas minerais ou potenciais de energia hidráulica (a nível subterrâneos quase inexistentes no Brasil) são definidos e as águas subterrâneas são mais de 95% das águas existentes e vitais para vários Estados e Municípios Brasileiros, tanto para uso doméstico como para Agricultura.

As águas meteóricas (nuvens) precisam ser disciplinadas, pois a atual tecnologia permite deslocar e precipitar essas águas e então essa manipulação pode beneficiar o coletivo (se a precipitação atingir os mananciais de água) ou as propriedades individuais e essas águas fazem parte do ciclo hidrológico.

A atual legislação caracteriza a existência dos Bens e Estados e da União em relação às águas superficiais em função da nascente ou foz desses cursos de água e não permite aos Municípios interferir no seu disciplinamento. O Brasil possui vários rios que nascem e terminam num único município, com os rios litorâneos, e a eles deve ser dado o direito de legislar.

É fundamental a participação da Sociedade Organizada no dia a dia das concessões e do processo decisório para aumentar a representatividade do sistema.

Todos os níveis de organização do Estado, seja a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios precisam participar do processo decisório sobre as concessões de uso sendo que o Estado aja supletivamente em relação ao Município e a União em relação ao Estado, Distrito Federal e Territórios.

Não é possível separar o ciclo hidrológico, pois as águas subterrâneas, superficiais ou meteóricas são diversos estados da mesma água e disciplinamentos diferenciados são obrigatoriamente conflitantes.

A água é um recurso ambiental vital ao ser humano e o seu acesso a quantidades necessárias é um direito do cidadão e um dever da União, Estados e Municípios.

A Constituição de 1967 (Emenda 1/69) estabelece que as jazidas, minas e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial (Art.168). A exploração e o aproveitamento desses bens dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País (Parágrafo Único do art.168) Por não haver exclusão das águas subterrâneas sem propriedades terapêuticas ou medicinais, em virtude de sua composição ou característica, as denominadas aqui "Águas Subterrâneas Comuns" têm sido incluídas na legislação sobre mineração, que obedece a princípios diversos.

A atual Constituição (Art.168, Parágrafo Único) não garante a soberania da nação sobre os recursos hídricos e demais recursos naturais, permitindo que "Sociedades Organizadas no País" detenham a sua posse e controle.

Na vigência da Constituição Federal de 1946, os Estados legislavam supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a Lei Federal. Pela Constituição de 1967, essa competência passou a ser privativa da União, impedindo, com isso, que as unidades fechadas adaptem a Legislação Federal às suas necessidades e peculiaridades.

**Parecer:**

EMENDA No. 2A 0128-9

Pretende-se incluir, entre os Bens da União, as águas em todo o seu ciclo hidrológico, com as especificações ali mencionadas.

Em outra emenda do mesmo autor, de no. 2A 00132-7, propõe-se incluir entre os Bens dos Estados, com igual redação, idêntico objeto.

Torna-se, assim, impossível discriminar as águas que estariam sob domínio da União e as que estariam sob domínio dos Estados.

Entretanto, como a ideia pode e deve ser aproveitada, o Relator acata ambas as emendas, como uma só, na forma do mecanismo da competência legislativa comum, como o item "r" do art. G (art. 80. do texto numerado).

O parecer é pela aprovação parcial, na forma do Anteprojeto final do Relator.

---

## FASE E

### **EMENDA:00280 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

**Texto:**

Art. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm competência concorrente cumulativa para legislar sobre a defesa e melhoria do patrimônio natural e cultural.

**Justificativa:**

Devemos louvar o texto da atual Constituição em seu artigo 180, parágrafo único pois se este não estivesse escrito apenas para ser lido, não se veriam os desmatamentos inclusive, das reservas florestais.

Assim, estamos apresentando esta proposta à Carta de 1987 a fim de que, de conformidade com a Federação, no que se refere à proteção ambiental garanta-se à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a possibilidade de legislarem complementar e supletivamente sobre o assunto tendo em visitar suas peculiaridades locais.

O meio ambiente é patrimônio público. A sua proteção, intimamente ligada à utilização dos recursos naturais, deve ter amparo constitucional de conformidade com o uso coletivo e a sua preservação, através da melhoria e recuperação da qualidade ambiental, deve assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico equilibrado, objetivando a proteção da dignidade da vida humana.

**Parecer:**

Pelo acolhimento, nos termos do substitutivo.

### **EMENDA:00292 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se nova redação aos art. 7o, 8o. e 9o, pela seguinte Emenda substitutiva:

Art. 7o. - Compete exclusivamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho e processual;

II - águas, telecomunicações, informáticas, serviço postal, energia de qualquer origem ou natureza;

IV - sistema monetário e de medidas, títulos e garantia de metais;

V - política de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país, comércio exterior e interestadual;  
VI - navegação marítima;  
VII - regime dos portos;  
VIII - tráfego nacional e interestadual e rodovias federais;  
IX - jazidas, minas e outros recursos minerais, bem como o regime de sua exploração e aproveitamento;  
X - nacionalidade e cidadania;  
XI - populações indígenas;  
XII - emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;  
XIII - condições de capacidades para o exercício das profissões;  
XIV - símbolos nacionais;  
XV - organização judiciária e administrativa dos Territórios e do Distrito Federal;  
XVI - sistema estatístico e cartográfico nacionais.

Parágrafo único - Lei federal poderá, mediante a especificação do conteúdo e termos do exercício, autorizar os Estados a legislarem sobre as matérias da competência exclusiva da União.

Art. 8o. - Compete à União Federal editar normas gerais sobre:

I - direito financeiro, econômico, tributário, processual e agrário;  
II - trânsito e tráfego nas vias terrestres;  
III - seguridades e previdência social;  
IV - registros públicos e notariais;  
V - juntas comerciais;  
VI - defesa e proteção da saúde;  
VII - caça, pesca e extrativismo vegetal;  
VIII - educação e desportos;  
IX - produção e consumo;  
proteção ao consumidor;  
XI - meio ambiente cultural e natural e controle da poluição,  
XII - navegação fluvial e lacustre.

Parágrafo 1o. - Compete aos Estados legislar complementarmente sobre as matérias em relação às quais para editar normas gerais é atribuída à União; inexistindo lei federal, os Estados exercerão relativamente a essas matérias competência legislativa supletiva.

Parágrafo 2o. - Em matéria de direito processual, compete aos Estados legislar sobre procedimentos e prazos, para adaptar as normas federais às peculiaridades locais.

**Art. 9o.** - Integram a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;  
II - proteger os bens culturais e naturais de valor histórico, artístico, científico, turístico e paisagístico;  
III - promover as ciências e os meios de

acesso à cultura, à educação;  
IV - organizar e promover a defesa da saúde pública;  
V - proteger e preservar o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;  
VI - organizar e promover a defesa do consumidor;  
VIII - promover a assistência judiciária;  
VIII - estabelecer planos de habitação e transporte;  
IX - organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas.

**Justificativa**

A presente Emenda substitutiva visa à melhor distribuição das competências entre a União e os Estados, de acordo com estudo feito por Grupo de Trabalho da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, encaminhado pela Dra. Ada Pellegrini Grinover.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00371 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Suprimam-se do art. 8o. - XV, os itens:

f) direito econômico

g) produção, consumo e sua propaganda comercial.

**Justificativa:**

O termo direito econômico é impreciso e conflita com o que prescrevem (como competência da União) os incisos IX, X e XI do artigo 7º, bem como itens a, f, e g.

Quanto ao item g (legislar produção, consumo e sua propaganda comercial) deve ser competência da União e dos Estados, mas não dos municípios por poderia gerar uma variação de normas, de um município para outro, de forma alguma benéfica ao consumidor, pela possibilidade de até dificultar um esforço nacional, de longa data, no sentido de uma maior normatização e padronização dos produtos, da sua qualidade, da sua embalagem e da sua propaganda, para facilitar ao comprador saber o que ele está de fato adquirindo.

**Parecer:**

Pelo acolhimento, nos termos da solução apresentada pelo substitutivo.

**EMENDA:00376 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Ao anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios. (II-A):

Acrescente-se ao inciso XV do artigo 8o, a alíneas e os parágrafos seguintes:

"s - segurança econômica dos hospitais comunitários e regulamentação das taxas de tratamento hospitalar;

t - medidas contra doenças contagiosas e que constituem perigo público em pessoas e animais;

u - produção e comércio de produtos alimentares, forragens, sementes, plantas e



defensivos agrícolas, corretivos agrícolas e fertilizantes do solo, proteção de plantas e animais contra enfermidades e pragas;  
 v - fomento de produção agropecuária e industrial;  
 x - produção e comércio de medicamentos, remédios, narcóticos e tóxicos;  
 y - mensalidades, semestralidade e anuidades escolares do ensino básico e superior;  
 z - outras matérias de sua competência previstas nesta Constituição.

§ 1o. - Na legislação concorrente, a lei federal terá prevalência sobre a lei estadual e esta sobre a lei municipal.

§ 2o. - Se a lei federal dispuser sobre matéria de legislação concorrente na forma de normas gerais, aos Estados e aos Municípios, obedecida a ordem hierárquica, caberá a legislação suplementar."

**Justificativa**

A emenda visa completar o elenco de matérias objeto de competência comum. O anteprojeto se constitui, no particular, em avanço significativo.

Fortalece a Federação.

Os parágrafos propostos objetivam consagrar a hierarquia das leis objeto de competência comum, o que nos parece indispensável.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, por inadequação.

**EMENDA:00409 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

Adite-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar sobre.

- direito urbanístico;
- proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
- proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

**Justificativa:**

Com esta emenda aditiva pretende-se assegurar a explicitação no texto constitucional, da competência da União, dos Estados e dos Municípios em matéria de ordenação do território, desenvolvimento urbano regional e meio ambiente. A distribuição de competências entre as três esferas de governo compreende não só as tarefas de planejar e legislar, como as de executar serviços e exercer públicas, tornando compatíveis encargos e recursos financeiros.

Nas últimas décadas o planejamento oficial e os programas governamentais passaram por um processo de acentuada setorialização trazendo, como consequência, o isolamento dos vários campos da administração pública. O único meio de ligação entre esses setores passou a ser financeiro, com reflexos negativos do ponto de vista do planejamento territorial.

O objetivo desta emenda aditiva é o de possibilitar a articulação dos planos e programas de governo, tomando como referência a base territorial.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00412 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

EDUARDO JORGE (PT/SP)

**Texto:**

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- Dá nova redação à alínea o do item XV do art. 8o. do anteprojeto.

XV - legislar sobre:

o) promoção, proteção e recuperação da saúde e reabilitação de deficiências.

**Justificativa:**

Esta redação é mais abrangente, envolvendo os vários aspectos de uma atenção integral à saúde.

**Parecer:**

Prejudicada, tendo em vista a solução adotada pelo substitutivo.

**EMENDA:00471 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

Acrescentar, no anteprojeto da subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios, a seguinte letra s (esse), no item XV (quinze) do artigo oitavo:

Art. 8o.....

XV - .....

s - Desapropriação de imóveis urbanos.

**Justificativa:**

Se é correto que as desapropriações rurais sejam de competência exclusiva da União, até mesmo pela explosividade dos conflitos vinculados à questão agrária, no caso das desapropriações em área urbana as desapropriações devem ser da competência comum da União, dos Estados e dos municípios.

É nesse sentido que apresentamos a emenda acima.

**Parecer:**

Prejudicada, tendo em vista a solução adotada pelo substitutivo.

**EMENDA:00488 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Art. 8o.

Aditar no item XV, mais o seguinte item:

"Propaganda, por qualquer meio, inclusive propaganda ao ar livre, visual ou sonora."

**Justificativa:**

Tendo em vista a importância sociológica da propaganda, deve a norma não ficar sujeita ao mero arbítrio da autoria pública, quanto a sua fiscalização.

Impõe-se, assim, legislação complementar a nível da União, e ordenar: a nível dos Estados e Municípios.

**Parecer:**

Prejudicada, tendo em vista a solução adotada pelo substitutivo.

---

## **FASE G**

### **EMENDA:00075 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Emenda ao substitutivo da Comissão de Organização do Estado.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Art. 4o:

Paragrafo único - Constitui competência ou encargo da União aquilo que representar interesse nacional, do Município o que for de predominante interesse local e do Estado o que não for privativo das outras esferas de governo ou não lhe seja vedado.

**Justificativa:**

Não cabe ao Estado apenas o que for de interesse supramunicipal, assim como nem tudo que se contiver nesse conceito. Cabem-lhe todas as competências residuais, daí a nova redação proposta, que se põe em acordo com as normas relativas à discriminação de competências constantes dos capítulos III, IV e V.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

### **EMENDA:00271 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Incluam-se no Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado, onde couber, os dispositivos seguintes:

Art. ... Integram a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;
- II - amparar os documentos, as obras e os locais relacionados com a história, a arte, a memória urbana e os monumentos e as paisagens naturais, bem como os sítios arqueológicos e outros bens culturais e naturais de valor ambiental, científico, histórico e artístico;
- III - promover e planejar o desenvolvimento regional;
- IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;  
VI - organizar e promover a defesa da saúde pública;  
VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;  
VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora;  
IX - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos."

**Justificativa:**

Esta emenda reúne as hipóteses em que a atuação do Poder Público deve ser exercida em todos os seus níveis, federal, estaduais e municipais, por se tratarem de atribuições que estão intimamente ligadas ao exercício do poder de polícia ou ao dever assistencial do Poder Público, apanágio de toda e qualquer entidade pública.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00275 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ LINS (PFL/CE)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 4o. o seguinte parágrafo:

Art. 4o. ....

§ A delimitação de competências e atribuições executivas entre a União, os Estados e os Municípios rege-se pelas disposições desta Constituição e por lei complementar que fixará, inclusive as áreas e condições para a cooperação entre os poderes federal, estadual e municipal, levando em conta a busca de adequado desenvolvimento econômico e de mais equânime bem-estar social entre os diversos Estados e regiões do país.

**Justificativa:**

A sistemática federativa não funciona, hoje, no Brasil, Em parte isto se deve à inteira falta de delimitação de atribuições e responsabilidades entre as três esferas do poder executivo, ficando, muitas vezes, uma delas à espera ou a mercê dos outros.

Esta sugestão dará oportunidade a uma melhor definição da alçada desses poderes, ensejando, igualmente, condições para uma melhor orientação da cooperação entre os que podem mais e os que podem menos.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00377 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Ao Substitutivo do Anteprojeto do Relator da Comissão de Organização do Estado.

Restabeleça-se, feitas as indispensáveis adaptações, o Capítulo III do Substitutivo do

Relator da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios: "Da Competência Comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

**Justificativa:**

A equilibrada distribuição das competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é o mecanismo capaz de estabelecer a autêntica forma de Estado Federativo. Não raro, dá-se ênfase, no esforço de fortalecer a federação, à discriminação de rendas. A colocação é necessária mas não é suficiente. O que justifica uma justa discriminação de renda é a distribuição de competências entre os diversos níveis de Poder, por via de consequência, de tarefas e atribuições. Causou-me surpresa a supressão, no Substitutivo do Relator, das normas relativas à competência comum.

A emenda visa restabelecer o critério que me parece acertado.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00519 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

No Parágrafo Único do Art. 4º onde se lê: "O que for de predominante interesse local, leia-se "O que for de peculiar interesse local".

**Justificativa:**

O termo "peculiar" é consagrado na jurisprudência dos Tribunais e na doutrina o que facilitará a compreensão jurídica. Daí a emenda.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

## FASES J e K

**EMENDA:03763 PREJUDICADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

**Texto:**

TÍTULO IV

Na parte final do parágrafo único do art. 45, acrescente-se:  
ou de regiões

**Justificativa:**

A União não legisla apenas nos assuntos de interesse nacional. Também o faz com relação às regiões, para atender a seus problemas ou interesses específicos. Daí a conveniência do acréscimo, na parte final do parágrafo, ajustando o parágrafo à competência geral prevista no Anteprojeto.

**Parecer:**

A emenda objetiva acrescentar as expressões "ou de regiões" no parágrafo único do art. 45. Prejudicada pelo acolhimento das emendas 4557 e 5002 que propõem a supressão de aludido

dispositivo.  
Pela prejudicialidade.

**EMENDA:04557 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Artigo 45

Parágrafo único - Suprima-se.

**Justificativa:**

O dispositivo é supérfluo, porquanto a competência do Município já está delineada no artigo 62; a dos Estados é conceituada no artigo 51, § 2º como exercício dos poderes remanescentes e residuais; e a da União decorre do próprio sistema federativo adotado, além de especificada no artigo 49.

Por outro lado, a referência a interesses nacionais e supranacionais instituiria duplo critério de definição das competências do Estado (artigos 45, § único e 51, § 2º), além de tornar imprecisas as áreas de atuação da União e dos Estados, na medida em que a matéria seja assim qualificada.

**Parecer:**

Visa a emenda a suprimir o parágrafo único do Art. 45. Igual objetivo é buscado na emenda no. 5002 em face de explicitação de competências constantes dos art. 49, 51, parágrafo 2o. e 62, relativas à União, aos Estados e Municípios.

Sou favorável ao acolhimento, com subemenda para suprimir-se também, o parágrafo 2o. do art. 51, passando a emenda a ter a seguinte redação: "Subemenda do Relator - Suprimam-se o parágrafo único do art. 45 e o parágrafo 2o. do art. 51".

Pela aprovação em parte.

**EMENDA:05002 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 45, PARÁGRAFO ÚNICO

Suprimam-se do anteprojeto:

a) Parágrafo único do artigo 45

**Justificativa:**

Sugerimos a supressão do Parágrafo Único do artigo 45 porque o mesmo já espelha todas as competências atribuídas dos três poderes.

**Parecer:**

A emenda objetiva a supressão do parágrafo único do art. 45.

Pela aprovação em parte, nos termos do parecer, com subemenda, à emenda no. 4557-2.

Pela aprovação em parte.

**EMENDA:05463 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Da Organização Político Administrativa  
 Art. - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 1o. - O Distrito Federal é a capital da União.

§ 2o. - Os Territórios integram a União.

§ 3o. - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembleias Legislativas, das populações diretamente interessadas, por plebiscito, e do Congresso Nacional por lei complementar.

§ 4o. - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual.

§ 5o. - Lei complementar federal disporá sobre a criação do Território, sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem.

§ 6o. - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

**Art.** - Cabe à união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.

Parágrafo único - Constitui competência ou encargo do Município o que for predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional.

Art. - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal;

II - Recuar fé aos documentos públicos; e

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio-ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem.

**Justificativa:**

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

---

## FASE M

### EMENDA:02855 PREJUDICADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Inclua-se onde couber:

"Art. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios terão autonomia política, administrativa e financeira, com competência própria para legislar sobre tudo que for do seu interesse específico, respeitadas as competências particulares de cada um. Parágrafo único. Os Poderes Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios terão plenos poderes e iniciativa para apresentar, aprovar, alterar e/ou rejeitar projetos de lei que criem, alterem e/ou extingam despesas e/ou receitas para seus correspondentes executivos, respeitadas as competências privativas de cada, discriminadas nesta Constituição."

**Justificativa:**

É histórica, no Brasil, a situação de dependência econômica que os Municípios sofrem. Embora, desde a Constituição de 1891, já fossem legalmente autônomos, sempre tiveram fontes insuficientes de recursos orçamentários; base para a independência e autonomia reais.

Com a ditadura militar, chegou-se a uma grave crise de empobrecimento dos Municípios, devida a política tributária centralizadora praticada.

Hoje, temos uma situação semelhante, embora a ditadura tenha sido derrotada, segundo os dados do IBGE (1983), do total de tributos nacionais, os Municípios receberam somente 8%, contra 36% para os Estados e 56% da União.

Assim, buscamos solucionar tal problema através da devolução, aos poderes legislativos, do poder para legislar sobre tais matérias, assegurando aos representantes populacionais responder aos anseios do povo brasileiro.

Os Municípios são a base do sistema federativo brasileiro e têm maior contato com as necessidades e problemas regionais, devendo-lhes ser assegurado o poder para resolvê-los, através dos seus legítimos representantes.

Por outro lado, deve ser assegurado ao Poder Legislativo a autonomia para dispor sobre tais matérias, garantindo ao povo a participação na forma como seus tributos serão aplicados, através de seus representantes e da própria sociedade civil organizada.

**Parecer:**

A emenda trata de matéria já regulada no projeto e no substitutivo em outros e mais adequados termos. Prejudicada.

### EMENDA:05746 PREJUDICADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição



**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Modificativa Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 50 e parágrafo único.

Dá nova redação ao artigo 50 e suprime o parágrafo único, de acordo com o seguinte:

Artigo 50 - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições Estaduais dos Estados Federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todas as matérias de suas respectivas áreas de competência.

**Justificativa:**

No "caput" do artigo, substitui-se a palavra "assuntos" por "matérias".

O parágrafo único do artigo 50 é suprimido porque a competência da União está expressamente enunciada no artigo 54, a dos Estados no artigo 55 e a dos Municípios no artigo 66. Ademais, o parágrafo constante da redação original envolve petição de princípios ao declarar que a União representa interesse nacional.

De outra parte o interesse dos Estados não é supra municipal mas intermunicipais na medida em que congrega os interesses de todas as comunas.

**Parecer:**

Preferiu-se a supressão integral do art. 50, o que torna prejudicada a emenda.

**EMENDA:08219 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

**Texto:**

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o art. 50 na forma seguinte:

"Art. 50. Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados, as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência."

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto, com a mesma ênfase conferida a Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O proposto na emenda já está atendido no corpo do Projeto. Somos pela prejudicialidade.

**EMENDA:13164 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

**EMENDA:16100 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RAUL FERRAZ (PMDB/BA)

**Texto:**

EMENDA

CAPÍTULO: ORDEM ECONÔMICA - Capítulo I, do Título VIII

ONDE COUBER

Adite-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. - Compete à União, aos Estados e aos

Municípios legislar sobre:

- direito urbanístico;
- proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
- proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico.

**Justificativa:**

Com essa emenda aditiva pretende-se assegurar a explicação, no texto constitucional da competência de União, dos Estados e dos Municípios em matéria de ordenação do território, desenvolvimento urbano e regional e meio ambiente. A distribuição de competência entre as três esferas de governo compreende não só as tarefas de planejar e legislar, como as de executar serviços e exercer funções públicas, tornando compatíveis encargos e recursos financeiros.

Nas últimas décadas o planejamento oficial e os programas governamentais passaram por um processo de acentuada setorização trazendo, como consequência, o isolamento dos vários campos de administração pública. O único meio de ligação entre esses setores passou a ser o financeiro, com reflexos negativos do pacto de vista do planejamento territorial.

O objetivo desta emenda aditiva é o de possibilitar a articulação dos planos e programas de governo, tomando como referência a base territorial.

**Parecer:**

A emenda apresenta dispositivo inovador e aperfeiçoador do Projeto.

A União deverá legislar de forma geral sobre o direito urbano, cabendo aos estados e municípios a legislação supletiva.

Pela aprovação.

**EMENDA:16239 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ LINS (PFL/CE)

**Texto:**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 54, do Capítulo II do Título IV:

§ único - A delimitação de competências e atribuições executivas entre a União, os Estados e os Municípios rege-se pelas disposições desta Constituição e por lei complementar que fixará, inclusive as áreas e condições para a cooperação entre a União e os Estados e Municípios, levando em conta a busca de adequado desenvolvimento econômico e de mais equânime bem estar social entre os diversos Estados e regiões do país.

**Justificativa:**

A sistemática federativa não funciona, hoje, no Brasil. Em parte, isto se deve à inteira falta de delimitação de atribuições e responsabilidades entre as três esferas do poder executivo, ficando, muitas vezes, uma delas à espera ou à mercê dos outros.

Esta sugestão dará a oportunidade de uma melhor definição das alçadas desses poderes, ensejando, igualmente, condições para uma melhor orientação da cooperação entre os que podem mais e os que podem menos.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial nos termos do Substitutivo.

**EMENDA:16470 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm "Status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e as Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

**EMENDA:16632 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “status” de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O dispositivo emendado foi suprimido.

**EMENDA:17188 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IRAJÁ RODRIGUES (PMDB/RS)

**Texto:**

Dispositivo Emendado: Art. 50

Dê-se nova redação ao art. 50:

Art. 50 - "Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados Federados, as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “status” de Constituições Municipais, por isso, devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

**EMENDA:17295 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSTIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais Leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “status” de Constituições Municipais, por isso, devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

**EMENDA:18103 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Art. 50  
Inclua-se após a expressão Estados federados,  
"as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso, devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O Substitutivo do Relator suprimiu o artigo 50.

**EMENDA:18785 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda modificativa  
Dispositivo emendado: art. 50  
Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso, devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

Prejudicada, tendo em vista a supressão do dispositivo.

**EMENDA:19632 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva (onde couber) - Capítulo I, do Título VIII  
Art. ... - Caberá à União, aos Estados e Municípios legislar sobre normas gerais de urbanização e parcelamento do solo urbano.  
Parágrafo único - A lei disporá sobre as competências da União, Estado e Município e as suas formas de regulamentação.  
Art. .... Adquire-se o domínio de terreno urbano, além das formas previstas em lei, aquele que, não sendo proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou possuir como seu por três anos contínua e incontestavelmente.  
Art..... É assegurado o direito de propriedade, ressalvado os casos de desapropriação pelo Poder Público por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.  
Parágrafo único - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas, tomando-se por base o

valor declarado devidamente atualizado, para fins de tributação em títulos especiais, com cláusula de exata correção monetária e juros resgatáveis em 20 (vinte) anos.

**Justificativa:**

As normas constitucionais que regulamentam a problemática urbana tornam-se necessárias, para que se possa disciplinar o acesso ao solo bem como os procedimentos de desapropriação e de indenização. A fixação de competências para a União, Estado e Município, legislarem sobre as questões urbanas obedecem ao processo democrático de fortalecimento federativo e do controle das garantias efetivas da propriedade.

**Parecer:**

O Ideal normativo da emenda será alcançado através de dispositivos específicos sobre legislação urbana, usucapião desapropriação e função social da propriedade. Fazem exceção o tempo de posse para o usucapião e a avaliação de bens para fins de desapropriação, objeto de normas infraconstitucionais. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:19685 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 50:

Art. 50 - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados Federados, as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis, zelas pelas instituições democráticas, bem como legislar e ditar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.

**Justificativa:**

O objetivo da emenda é incluir as Leis Orgânicas Municipais empresa no rol dos diplomas legais a serem respeitados pelos entes federados.

Já que o Município passa a ser, pelo Projeto, reconhecido expressamente como entre da federação e que sua lei orgânica equivale a uma "constituição municipal", as Leis Orgânicas devem figurar no dispositivo emendado com a mesma ênfase conferida à Constituição e às Constituições dos Estados.

**Parecer:**

O substitutivo do Relator suprimiu o artigo 50.

**EMENDA:19912 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “Status” de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e as Constituições Estaduais.

**Parecer:**

Pela rejeição. O substitutivo do Redator exclui o dispositivo.

**EMENDA:20548 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “status” de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

## FASE O

**EMENDA:20992 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: art. 34, item I e art. 235

Substitua-se, no item I do Art. 34 a palavra "urbanístico" por "urbano".

Suprima-se o Art. 235 do Substitutivo do relator.

**Justificativa:**

A expressão “direito urbano” é mais ampla que a de “direito urbanístico”, envolvendo um conceito mais abrangente.

De outro lado, estamos neste artigo referência a competência legislativa (e nela se contém o parcelamento do solo urbano), da União e dos Estados, que se complementa com a competência municipal constante do Art. 45, torna-se supérfluo o Art. 235 que deve por isso mesmo ser supresso.

**Parecer:**

Pela rejeição.

A Emenda propõe a substituição da expressão "urbanístico" por "urbano" na redação do Art. 34, item I.

Ao contrário do proposto, a expressão correta da competência legislativa da União e dos Estados para a Cidade deve referir-se ao direito urbanístico.

**EMENDA:21153 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Dê-se ao inciso X, do artigo 34, a seguinte redação:

"X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas".

**Justificativa:**

A inclusão do juizado de instrução no inciso ora citado decorre de evidente lapso. Com efeito, no Capítulo do Poder Judiciário, não se prevê, em nenhum ponto, o juizado de instrução. Cogita-se, isto sim, de Juizados Especiais e da atuação da Justiça de Paz, conforme artigo 142 e parágrafos. Ademais, o artigo 32, inciso I, já contém regra de competência legislativa da União sobre processo, o que torna a norma conflituosa e desnecessária.

**Parecer:**

Pela rejeição. O Juizado de instrução é considerado uma extensão do Juizado de pequenas causas.

**EMENDA:21892 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 34

O § 2o. do art. 34 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 .....

§ 2o. - Inexistindo lei federal sobre a matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender à lacuna.

**Justificativa:**

Quem atende às peculiaridades locais é a competência concorrente de caráter complementar. A lacuna, e o caso é da inexistência de lei, deve ser suprida pela competência concorrente de natureza suplementar.

**Parecer:**

Pela prejudicialidade, em decorrência da supressão do dispositivo do texto do Substitutivo.

**EMENDA:21956 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - CAPUT DO ARTIGO 34 E  
SUPRESSÃO DOS §§ 1o. e 2o.

Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar supletivamente sobre:

**Justificativa:**



A atribuição de competência concorrente, enganosamente ao invés de solidificar os lapsos federativos contribui na prática para tumultuar o ordenamento jurídico do País. Assim tem recomendado a experiência Constitucional, que se defina com clareza tais atribuições, para evitar a impossibilidade objetiva de aplicação da Lei, exigindo o constante e permanente pronunciamento dos Tribunais em matérias Constitucional, com prejuízos diários, pois a Lei deve ser clareza universal e abrangente.

A supressão dos 2 (dois) parágrafos justifica-se em razão de que, em matéria Constitucional e hierarquia das Leis, deve ser observada.

**Parecer:**

Pela rejeição. O dispositivo adotado pelo projeto de constituição não compromete a autonomia da união ou o princípio de reserva. Justifica-se por uma questão de liberdade e harmonia no âmbito dos Estados.

**EMENDA:21981 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32.....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34 .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislarem sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional, a mesma dificuldade.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:21994 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 34, § 1o. e 2o.

Art. 34, § 1o. - Dê-se ao § 1o. a seguinte redação:

"No âmbito da legislação concorrente a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, cabendo aos Estados legislar em termos complementares."

Art. 34, § 2o. - Dê-se ao mesmo a seguinte redação:

"Inexistindo lei complementar, mencionada no parágrafo anterior, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar pra atender as suas peculiaridades."

**Justificativa:**

O que se pretende com essa modificação é deixar bem clara a competência do Estado, sem que haja dúvidas no tocante as suas atribuições legislativas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:22001 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 34 e 32

Acrescente-se ao Art. 34, o item XV, com a seguinte redação:

"Águas, navegação lacustre e fluvial, sorteios e populações indígenas."

Modifique-se em virtude desta alteração o disposto no Art. 32, Item V, Item IX, Item XIII, Item XVIII.

**Justificativa:**

As matérias acima mencionadas têm muita relação com a vida política administrativa dos Estados e por isto é justo que sejam deslocadas para aquele dispositivo constitucional, que irá abrigar a competência concorrente dos Estados e da União, introduzindo-se assim esta nova atribuição também para a unidade federada.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

**EMENDA:22071 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32 .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34. ....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional, a mesma dificuldade.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:22228 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva ao Art. 32, I, e Supressiva ao Art. 34, I.

"Art. 32 - Cabe privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, processual, eleitoral e do trabalho".

Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico".

**Justificativa:**

A presente proposta de emenda visa a restaurar, no Projeto, a competência da União para legislar sobre direito do trabalho (item I, do art. 32) e retirar essa mesma hipótese da parte final do item I, do art. 34, que, rompendo tradição do direito brasileiro, outorgava aos Estados competência concorrente à da União para editar normas de direito material do trabalho.

Durante muitos anos se admitiram leis processuais estaduais. Nunca, porém, os Estados legislaram sobre direito material ou substancial, que sempre foi nacional.

O Projeto, se convertido em lei constitucional, ademais, seria altamente inconveniente, já que empregados da mesma empresa, em estabelecimentos em diferentes Estados (ex. do Banco do

Brasil ou de grandes empresas provadas nacionais), seriam regidos diferentemente relativamente à sua situação jurídica face ao empregador.

A identidade do País como tal deriva, em grande parte, da uniformidade de suas leis e de sua língua. Se o direito substancial do trabalho pode ser diferente nos vários Estados, por que não, também, o direito civil, o comercial, penal e outros? Estaríamos copiando práticas estrangeiras isoladas sem nenhuma justificativa para a mudança.

Daí a presente proposta constitucional, aditiva e supressiva.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:22249 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32 .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34 .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional, a mesma dificuldade.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:22355 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 34, parágrafo 1o. e 2o.  
Suprimir, na íntegra, os parágrafos 1o. e 2o., do  
artigo 34, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

Coaduna-se a supressão sugerida com outra emenda que propusemos, objetivando alterar o “caput” do mesmo artigo 34 do Substitutivo, posto que sua permanência conflitaria com o princípio exarado no artigo.

Segundo aquela nossa proposta, a cabeça do artigo 34 ficaria assim redigida:  
“Art. 34 – Compete a União e aos Estados, dentro do âmbito de suas competências, legislar supletivamente sobre:.....”

Evita-se, destarte, a superposição de ordenamentos legais e as legislações concorrentes, o que só viria a trazer confusão para a sociedade e os cidadãos.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial. O Novo Substitutivo do Relator suprimiu apenas um dos parágrafos, transformando o remanescente em parágrafo único.

**EMENDA:22356 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 34  
Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo  
34, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de  
Constituição, substituindo-se o vocábulo  
"concorrentemente" por "supletivamente":  
"Art. 34 - Compete à União e aos Estados,  
dentro do âmbito de suas competências, legislar  
supletivamente sobre:

**Justificativa:**

Impõe-se, por razões de boa técnica legislativa, evitar a superposição de ordenamentos legais, que versem sobre o mesmo assunto.  
Com a não observância desse postulado instaurar-se-ia “o caos legislativo”, gerando instabilidade, e consequências imprevisíveis para a sociedade.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.  
Pela rejeição.

**EMENDA:22417 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao inciso I do art. 32 e ao inciso I do  
art. 34 nova redação, da forma seguinte:

Art. 32 - .....

I - direito civil, comercial, penal, agrário,  
eleitoral e processual;

Art. 34 - .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico, urbanístico e do trabalho;

**Justificativa:**

Na forma do aprovado pela subcomissão e pela comissão temáticas e acolhida pelo Projeto aprovado pela Comissão de Sistematização, a União deve continuar detendo a competência exclusiva para legislar sobre direito agrário.

A questão agrária não pode ser setorizada. É um tema nacional e nacionalmente deve ser tratado, através do Congresso Nacional, que é o fórum indicado para os grandes debates da nacionalidade. Somente uma visão de conjunto, que abranja todo o país, pode dar conta, de modo satisfatório, da questão agrária, até mesmo para regionalizá-la adequadamente.

Além disso, se houver o cerceamento da competência da União para editar apenas normas gerais, os Estados podem frustrar a solução dos impasses que têm caracterizado a questão.

**Parecer:**

Acolhemos a Emenda para incluir no inciso I do art.32 a competência proposta.

**EMENDA:22487 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32 .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34 .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

Acolhemos a Emenda para incluir no inciso I do art.32 a competência proposta.

**EMENDA:22523 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

**Texto:**

Altera a redação do  
Inciso XII do Art. 34,  
que passará a ter a seguinte redação:  
XII - proteção e defesa da saúde;

**Justificativa:**

Este artigo fala da competência da União e dos Estados para legislar concorrentemente sobre o assunto indicado nos incisos.  
A Previdência Social é de competência da União e não teria sentido estar estas atribuições como nos Estados.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que a redação adotada pelo Substitutivo atende melhor à disciplinada da matéria.

**EMENDA:22552 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

Emenda (supressiva)  
Título IV - Capítulo II  
Suprima-se, no inciso I do art. 34, a  
expressão final:  
"e do trabalho".

**Justificativa:**

A inovação, com a devida vênia, não é recomendável. Trata-se de um Direito ligado ao campo social. Nossa legislação trabalhista sempre foi elogiada. Não há razão para mudança. A presente emenda é decorrência de outra que ofereci para incluir o Direito do Trabalho na enumeração do inciso I do Art. 32 do Projeto.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista a orientação adotada pelo Relator quanto à disciplina da matéria.

**EMENDA:23122 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a  
expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do  
item I do art. 34, ficando o citado dispositivo  
com a seguinte redação:

Art. 32: .....

I: direito civil, comercial, penal,  
processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34: .....

I: direito tributário, financeiro,  
penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária uniformidade de regras básicas.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:23382 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32 - .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34 - .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.



**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:23600 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

NORMA MODIFICATIVA

Propõe-se alterar a redação do inciso XIV do

Art. 34, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:

.....  
XIV - normas de proteção e integração das pessoas portadoras de deficiências.  
.....

**Justificativa:**

É fundamental prever-se aí a responsabilidade pela política de integração social das pessoas portadoras de deficiências, para que possam gozar de seus direitos de cidadania.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:23681 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

**Texto:**

O Inciso I do Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

I - direito financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão “direito tributário”, já que a matéria é objeto de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União e dos Estados.

Com está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo sem seu art. 197, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:23712 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADYLLSON MOTTA (PDS/RS)

**Texto:**

Acrescente-se ao Art. 34 do Projeto de Constituição o inciso XV, com a seguinte redação:

XV - organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civis.

**Justificativa:**

A exacerbação da violência que hoje vivencia a sociedade brasileira não exclui qualquer região do País.

A proposta objetiva que a União, por lei complementar, estabeleça normas gerais sobre a estrutura organizacional e funcional da Polícia Civil, possibilitando o redimensionamento dessas organizações, tornando-as compatíveis às necessidades de segurança da sociedade brasileira, sem prejuízo da adequação, pelos Estados, às peculiaridades regionais.

**Parecer:**

Pretende a presente Emenda no sentido de conferir à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre a organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civis. Parece-nos que tal matéria da legislação estadual, obedecidas as diretrizes contidas no Capítulo III, do Título V, do novo Substitutivo oferecido por este Relator.

**EMENDA:23880 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32 .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34 .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:23933 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 34.

O art. 34 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. - Compete ainda à União legislar sobre":

**Justificativa:**

Sendo o Brasil um Estado Federativo, não reflete a realidade jurídico-social o dispositivo como está redigido, já que haveria conflitos inconciliáveis entre a União e os Estados em textos e normas legais específicas.

Além disso, tornar-se-á impossível a aplicação das normas estabelecidas diante das nuances ou até mesmo confrontos entre as legislações estaduais sobre uma mesma matéria.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição.

Pela rejeição.

**EMENDA:23998 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I, do art. 34

O Inciso I do Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

I - direito financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão "direito tributário", já que a matéria é objetivo de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União e dos Estados.

Como está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 197, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial.

O direito tributário, dado o seu reflexo global entre as entidades do Sistema federativo teve sua competência legislativa outorgada à União.

**EMENDA:24166 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 34, I

Suprima-se a expressão "do trabalho"

constante do inciso I do artigo 34 do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

A redação oferecida pelo Substitutivo ora em exame, incluindo a legislação sobre o Direito do Trabalho como competência concorrente da União e dos Estados, trará sérios conflitos em razão da aplicação da lei no espaço, uma vez que o Direito do Trabalho envolve, na sua essência, uma relação contratual entre pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado.

Desorganizar-se-á toda a ordem jurídica que envolve as relações de trabalho, e poderá proporcionar sérios problemas sociais, através da contratação da mão-de-obra em Estados da legislação mais favorável, para execução laboral em outras Unidades da Federação.

Ocorrerá, por certo, êxodo altamente perigoso.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição.

Pela rejeição.

**EMENDA:24369 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)

**Texto:**

Dê-se ao inciso VI do Art. 34, a seguinte redação:

Art. 34 - .....

VI - Florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

**Justificativa:**

A presente emenda objetiva reservar, igualmente, à União, conforme tradição do Direito Constitucional Brasileiro, a sua competência exclusiva para legislar sobre pesca.

**Parecer:**

Razão assiste ao ilustre Autor da Emenda. Inegável a sua contribuição para o aprimoramento do texto constitucional em elaboração.

Pela aprovação.

**EMENDA:24718 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

**Texto:**

Suprima-se do artigo 34 os itens IV e X.

**Justificativa:**

Custas de serviços forenses, matéria em que há sempre notórios e conhecidos abusos, deve ser matéria de competência da União, a fim de que haja limites máximos em todo o Território Nacional. Da mesma forma, a criação de Juizados de instrução e de pequenas causas, deve ser obrigatoriamente disciplinada na Constituição Federal, de acordo com emenda em separado que, nesta oportunidade, estamos apresentando ao Capítulo que trata do Poder Judiciário.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição.

Pela rejeição.

**EMENDA:24955 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32 .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34 .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:25154 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ZIZA VALADARES (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: inciso I, do art. 34

O inciso I do art. 34 passa a ter a seguinte redação:

I - direito financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

Exclui-se do texto do substitutivo e expressão "direito tributário", já que a matéria é objeto de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União e dos Estados.

Como está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 197, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento

ou conflito com o direcionamento do conjunto.  
Pela rejeição.

**EMENDA:25155 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ZIZA VALADARES (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 34

O art. 34 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Compete ainda à União legislar sobre":

**Justificativa:**

Sendo o Brasil um Estado Federativo, não reflete a realidade jurídico-social o dispositivo como está redigido, já que haveria conflitos inconciliáveis entre a União e os Estados em textos e normas legais específicas.

Além disso, tornar-se-á impossível a aplicação das normas estabelecidas diante das nuances ou até mesmo confrontos entre as legislações estaduais sobre uma mesma matéria.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.

Pela rejeição.

**EMENDA:25221 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO PÁDUA (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO I, DO ARTIGO 34

O inciso I do Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

1 - direito financeiro, penitenciário,  
econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão "direito tributário", já que a matéria é objeto de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União dos Estados.

Como está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 197, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.

Pela rejeição.

**EMENDA:25627 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

**Texto:**

Suprima-se no item X do art. 34, a expressão "E PROCESSO".

**Justificativa:**

As normas processuais devem ser da competência exclusiva da União. Não me parece conveniente que os Estados também legislem sobre esse tema, o que poderia conduzir a contradições indesejáveis.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:25731 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONALDO CEZAR COELHO (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDAS SUPRESSIVA (PARCIAL) E ADITIVA  
Projeto de Constituição - Substitutivo do  
Relator - 26-8-87.

Art. 34 - INCISO I

Suprima-se, no inciso I do art. 34:

"...e do trabalho,..."

Art. 32 - Inciso I

Acrescente-se, no Inciso I do art. 32, a expressão

"...e do trabalho", passando o dispositivo a

ter a seguinte redação:

"I - direito civil, comercial, penal,  
processual, eleitoral e do trabalho.

**Justificativa:**

No projeto do relator da Comissão de Sistematização foi autorizada competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre direito do trabalho. A admissão de tal princípio, sem qualquer restrição, poderá estabelecer um sistema anárquico nas disciplinas das relações de trabalho entre as diversas unidades da Federação, em prejuízo da unidade nacional. Mais própria será atribuir à União a competência privativa para legislar sobre tal matéria, aceito, como previsto no parágrafo único do mesmo art. 32, que Lei Complementar venha a permitir que os Estados também possam legislar sobre o mesmo tema, naturalmente limitada a legislação estadual às questões peculiares de cada unidade federada.

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

**EMENDA:25764 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO SILVA (PMDB/PI)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 34 o § 3o. com esta redação:

Art. 34 .....

§ 3o. - As normas gerais da educação nacional  
serão fixadas por lei complementar.

**Justificativa:**

A norma proposta permite corrigir a situação vigente, no sentido em que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo norma estrutural do Estado, não deve permanecer na categoria de simples lei ordinária.

Como lei complementar ficará resguardada das mudanças ocasionais no Congresso, o que pode ocorrer sem o demorado e meticuloso estudo que a matéria necessariamente exige.

O grau maior de estabilidade, assim assegurado, será altamente valioso para o processo educativo, bastando lembrar neste sentido, a possibilidade de garantia de uma certa continuidade das opções sobre política educacional e o planejamento da educação nacional.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:25825 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

**Texto:**

Suprima-se o item XI do art. 34.

**Justificativa:**

Não se deve permitir que Estados legislem, concorrentemente com a União, sobre procedimentos em matéria processual. É tema que deve ser unicamente tratado, por lei federal, sob pena de graves lesões aos direitos individuais.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:25958 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 34, § 3o.

Acrescente-se § 3o. ao art. 34, com a seguinte redação:

Não havendo lei federal ou estadual sobre as matérias previstas nos incisos I, II, IV, VII, VIII, e XIV, os Municípios poderão legislar supletivamente.

**Justificativa:**

Se a competência para legislar sobre as matérias arroladas neste artigo, em termos de normas gerais é da União, logo competirá aos Estados legislar, quanto a estas no que tange as normas ordinárias.

Ora, se apreciarmos o conteúdo dos incisos, observaremos que deverão eles também estar na competência municipal, daí a inclusão da competência dos Municípios.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

**EMENDA:26137 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator



**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: artigo 34.

Acrescente-se o inciso XV ao artigo 34, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator)

Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:

XV - normas de proteção à infância à juventude.

**Justificativa:**

No momento em que são definidas as competências para o Estado legislar, em que são citadas inclusive “normas de proteção a pessoas portadoras de deficiência”, não há razão para omitir-se a competência do Estado quanto a “normas de proteção à infância e à juventude”.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

**EMENDA:26250 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MALULY NETO (PFL/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I, do art. 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

Art. 32: .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34: .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26251 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

**Texto:**

Acrescentar ao inciso XXII do art. 32 -  
suprimindo o inciso IV do art. 34.  
XXII - registro público, serviços notariais e  
custas dos serviços forenses.

**Justificativa:**

Não é possível deixar a fixação do regime de custas forenses aos Estados: pode conduzir a disparidades que inviabilizem o acesso à Justiça.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26259 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

**Texto:**

Suprima-se o inciso XI do art. 34.

**Justificativa**

Após a unificação do processo no Brasil é um retrocesso voltar ao regime do processo civil estadual.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26393 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Suprima-se o item XI do art. 34.

**Justificativa**

Entendo que não se deve permitir a legislação concorrente dos Estados e da União sobre procedimentos em matéria processual.

Em pouco tempo, estaríamos com uma verdadeira babel legislativa, cada unidade da federação adotando um procedimento. Seria a balbúrdia no mundo jurídico.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26393 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Suprima-se o item XI do art. 34.

**Justificativa:**

Entendo que não se deve permitir a legislação concorrente dos Estados e da União sobre procedimentos em matéria processual. Em pouco tempo, estaríamos com uma verdadeira babel legislativa, cada unidade da federação adotando um procedimento. Seria a balbúrdia no mundo jurídico.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26395 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Suprima-se, no item X do art. 34, a referência a "processo".

**Justificativa:**

Entendo que a legislação processual pertencente, por excelência, à União. Somente uma lei federal tem o condão de dar um tratamento uniforme à lei no país, evitando distorções indesejáveis.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26411 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

Inclua-se, no item I do art. 34, a permissão para se legislar sobre "direito administrativo".

**Justificativa:**

Não se deve esquecer de que o direito administrativo é, hoje, uma disciplina autônoma. E, assim, deve constar do elenco do citado item I do art. 34.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26531 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DIVALDO SURUAGY (PFL/AL)

**Texto:**

Emenda Supressiva  
 Dispositivo Emendado: art. 34, do Capítulo II, do Título IV, do Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização.  
 Proponho a supressão do dispositivo emendado.

**Justificativa:**

A legislação concorrente da União e dos Estados é matéria que já foi ultrapassada no âmbito da Comissão de Organização do Estado, em que prevaleceu o ponto de vista de que os Estados teriam competência legislativa supletiva em relação à União. Estranhamente, agora, retorna o mesmo dispositivo já superado, e que enorme perplexidade trará, se for convertido em norma constitucional, gerando, e que enormes conflitos entre a competência legislativa da União e a dos Estados, que certamente desaguarão nos Tribunais. Melhor manter nossa tradição constitucional, com os Estados legislando supletivamente, sobre as matérias de seu interesse, nos limites da lei federal.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26631 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ QUEIROZ (PFL/SE)

**Texto:**

Emenda Modificativa - Adequação  
 Disposto Emendado - Inciso IX, Artigo 34  
 Título IV - Da Organização do Estado  
 Capítulo II - Da União  
 Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do artigo 34 do Substitutivo do Relator:  
 Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:  
 IX - educação, cultura, ensino; e desporto profissional e não profissional, distintamente;

**Justificativa:**

A disposição “Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional”, aprovada na Subcomissão 8 A – DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, após ouvido em audiências públicas os mais variados segmentos do Desporto, constou em todas as etapas da Assembleia Nacional Constituinte, inclusive aceira pelo Relator da Comissão de Sistematização, Constituinte Bernardo Cabral, quando responsável pelo Anteprojeto da Comissão VIII – DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

1ª ETAPA – SUBCOMISSÃO 8 A – DA EDUCAÇÃO, CULTURAL E ESPORTES.

Presidente – Constituinte Hermes Zanetti.

Relator – Constituinte João Calmon.

- a) Relatório e Anteprojeto – ARTIGO 24.
- b) Substitutivo do Relator – ARTIGO 28.
- c) Anteprojeto Final aprovado – ARTIGO 26

2ª ETAPA – COMISSÃO VIII – DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

- a) 1º Substitutivo do Relator – ARTIGO 23
- b) 2º Substitutivo do Relator – ARTIGO 22
- c) Substitutivo apresentando por trinta e sete Constituintes como alternativa – ARTIGO 20

Embora não sendo aprovado nenhum Anteprojeto na Comissão por divergências em outras áreas, a disposição referida foi aceita por consenso nos dois substitutivos entregues ao Presidente da Comissão VIII, no final dos trabalhos.

**3ª ETAPA – COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**

Presidente – Constituinte Afonso Arinos.

Relator – Constituinte Bernardo Cabral.

- a) Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização relativo à matéria de competência da Comissão VIII – DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DA COMUNICAÇÃO – ARTIGO 20
- b) Anteprojeto de Constituição – ARTIGO 396
- c) Projeto de Constituição – ARTIGO 391
- d) Substitutivo do Relator – “Art. 34 – Compete a União e aos Estados legislar concorrentemente sobre: IX - .....desporto;

É desejo apenas condensar o item XVII do artigo 8º da vigente Constituição, definindo a competência legislativa da União em matéria desportiva, de modo a evitar duplicidade de diretrizes, que iriam variar de Estado para Estado, resultando em anarquia e desobediência aos princípios emanados das entidades dirigentes internacionais, e vistas as diferenças entre o desporto profissional e o amador, julgamos oportuno o tratamento diferenciado que visa a atender as especificidades pertinentes a cada uma das modalidades desportivas referidas.

**Parecer:**

A Emenda visa a modificar a redação do inciso IX do artigo 34 do Substitutivo do Relator, mas a nosso ver, não o aperfeiçoa, vez que pretende dar tratamento diversificado ao desporto profissional e ao não profissional, no que concerne à competência concorrente da União e dos Estados para legislar a respeito.

**EMENDA:26736 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I, do art. 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 32. ....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34. ....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local,

mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26806 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 34, § 3o.

Não havendo lei Federal ou Estadual sobre as matérias previstas nos incisos I, II, IV, VII, VIII e XIV, os Municípios poderão legislar supletivamente.

**Justificativa:**

Se a competência para legislar sobre as matérias arroladas neste artigo, em termos de normas gerais é da União, logo competirá aos Estados legislar, quanto a estas no que tange as normas ordinárias. Ora, se apreciaremos o conteúdo dos incisos, observaremos que deverão eles também estar na competência municipal, daí a inclusão da competência dos Municípios.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26876 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARDOSO ALVES (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I, do art. 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

Art. 32: .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34 .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26958 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

**Texto:**

Dê-se ao item IV do art. 34 do substitutivo do Projeto da Constituição a seguinte redação:

"Art. 34. ....

IV - serviços forenses;"

**Justificativa:**

Os serviços forenses não se circunscrevem às custas.

Por outro lado, convém aos Estados, atendendo às características de cada um, dispor sobre os serviços forenses, de modo geral, e não apenas sobre as custas destes.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26959 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

**Texto:**

Dê-se ao art. 34 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente:

.....

**Justificativa:**

Como se pretende dar ao Distrito Federal a autonomia prevista no art. 47 do substitutivo, deve-se a ele, também, a mesma competência legislativa conferida aos Estados.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:27009 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

**Texto:**

Redijam-se os incisos I e XI do art. 34 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, da seguinte forma:

"I - Direito tributário, administrativo e financeiro."

"XI - Procedimentos em matéria processual e regime penitenciário."

**Justificativa**

O direito administrativo deve, necessariamente, conter-se na competência concorrente.

Por outro lado, no inciso XI, parece adequada a referência ao regime penitenciário também incluível na competência concorrente.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:27053 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32. ... I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34. ... I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:27082 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator



**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Artigo 34, inciso VI

Suprima-se o inciso VI

**Justificativa:**

Já está contemplando no artigo anterior, como competência da União, Estados e Municípios.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que o inciso VII do artigo 33 corresponde à competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal relativa à preservação das florestas, a fauna e a flora; enquanto o inciso VI do artigo 34 refere -se à competência da União e dos Estados em legislar sobre florestas, caça, pesca, etc.

**EMENDA:27089 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Substituir: o Art. 34 § 2o. por:

Havendo competência concorrente, as leis estaduais poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências destas.

**Justificativa:**

O inciso acima já constou da Constituição de 1934 e contempla de maneira clara e precisa as competências da União e dos Estados.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:27096 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso V do Artigo 34:

V - produção e consumo, inclusive sua propaganda comercial;

**Justificativa:**

O anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial.

Também o Anteprojeto (não aprovado) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comissão traz ao seu final a “Proposta n° 5”, dando à União a competência para legislar sobre Cultura, Comunicação Social, propaganda e publicidade em todas as suas formas.

Uma das características fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União e das unidades federais são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competência (cf.

Dalmo de Abreu Dallari, “Teoria Geral do Estado”, pág. 225).

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo,

impõe-se seja também deferida a União a competência para legislar sobre normas gerais a respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:27137 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÉLIO SOUZA (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XI, do art. 34.

**Justificativa**

A competência para edição do Direito processual deve ser da União.

O sistema da concorrência de competência só pode gerar dificuldades para a exata aplicação do Direito material, mesmo que essa concorrência se limite a formas procedimentais.

Já tivemos a experiência dos Códigos de processo dos Estados e não há nenhum motivo para que se retorne, mesmo que parcialmente, a um Sistema já afastado há muitos anos.

Procedimentos, em matéria processual, devem ser os mesmos em todos os Estados.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:27138 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÉLIO SOUZA (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Ao item I, do art. 34 do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 34 - compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A modificação reside na supressão da competência dos Estados para legislar sobre direito do trabalho.

O Projeto, se convertido em norma constitucional, seria inconveniente à economia do País, gerando problemas de toda ordem ao sistema produtivo, especialmente às empresas que possuem estabelecimentos em diversos Estados, como o Banco do Brasil, a Petrobrás, a Eletrobrás, para só falar nas entidades privadas de capitais públicos.

Empregados, da mesma empresa, conforme o Estado em que desenvolvessem sua atividade, poderiam ser redigidos por estatutos diferenciados.

O direito material, ou substantivo, sempre foi nacional, mesmo na época em que os Estados legislavam sobre direito processual.

Nenhum argumento novo surgiu que aconselhasse mudar tal sistemática.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:27186 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GIL CÉSAR (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso VI, art.

34, para o seguinte:

VI - Água, jazidas, minas e outros recursos minerais, florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

**Justificativa:**

Emenda sem justificação.

**Parecer:**

Pela rejeição, por ser desnecessário o acréscimo da propositura.

**EMENDA:27275 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I, do art. 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

Art. 32: .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34: .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

Acolhemos a Emenda para incluir no inciso I do art. 32 a competência proposta.

**EMENDA:27488 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

Suprima-se o item XI do art. 34 do Substitutivo do Relator.

**Justificativa**

O dispositivo defere aos Estados competência concorrente com a União para legislar sobre procedimentos em matéria processual. E nos termos do § 1o do mesmo artigo, a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. Deste modo, cada Estado terá normas próprias sobre o assunto, podendo haver tantos procedimentos quantas são aquelas unidades federativas, o que não é conveniente. É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:28127 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I, do art. 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

Art. 32: .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34: .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:28199 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

**Texto:**

1) Suprimam-se do art. 32 os itens III, IV, V, a expressão "lacustre, fluvial" do item IX, e os itens XV, XVII, XIX, XXI e XXII.

2) Suprima-se o parágrafo único do art. 32.

3) Incluam-se no art. 34 os seguintes itens:

"Art. 34 - .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico, urbanístico, administrativo e do trabalho;

XV - requisições civis, em caso de iminente perigo, e militares em tempo de guerra;

XVI - águas, telecomunicações, radiodifusão, informática e energia;

XVII - navegação lacustre e fluvial;

XVIII - condições de capacidade para o exercício de profissões;

XIX - sistema estatístico e cartográfico nacionais;

XX - convocação ou mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros;

XXI - registro público e serviços notariais;

XXII - desapropriação".

4) Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - Compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios exercer, em comum, as seguintes atribuições":

Dê-se ao § 2o. do art. 34 a seguinte redação:

Art. 34 - .....

§ 2o. - Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados poderão legislar supletivamente, para atender às suas peculiaridades, até que seja editada a norma federal."

6) Renumere-se o art. 34 como art. 33 e o atual artigo 33 como artigo 34.

7) Dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

**Justificativa:**

Objetivamos, com a presente Emenda, eliminar do texto constitucional desdobramos de competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, tais como; competência privativa, competência delegada, competência comum, competência concorrente e competência suplementar. Com esse escopo, oferecemos Emenda visando à transferência de algumas competências privativas da União para a área da competência concorrente com os Estados e Distrito Federal. Assim procedendo, entendemos ser dispensável a previsão do parágrafo único do art. 32 (competência delegada), pois o que se pretende transferir por delegação pode, perfeitamente, ser da competência concorrente.

Eliminada, pois, a hipótese de competência delegada – que só foi prevista em uma única Constituição brasileira, a de 1935, em seu art. 17 restam para figurar no texto da futura Carta Magna brasileira as competências privativa, concorrente e suplementar.

No que diz respeito à competência comum, reestruturamos a redação do “caput” do art. 33 com o objetivo de deixar patente que a mesma não se refere a atribuições legislativas, mas sim a tarefas a serem desenvolvidas pelo Estado, como um todo.

Reelaboramos, também, a redação do § 2º do art. 34 (que diz respeito à competência supletiva), visando a esclarecer que a lei estadual somente vigorará até a edição da lei federal.

Incluímos, também, a previsão do Distrito Federal no “caput” do art. 34 – que se refere à competência concorrente – tendo em vista que este, com base no texto constitucional, passou a ter autonomia política.

A final, sugerimos a remuneração dos artigos 33 e 34, levando-se em conta um ordenamento lógico de exposição da matéria.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:28755 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROSA PRATA (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 34 - .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário e urbanístico.

II - (...) IX .....

X - criação e funcionamento do juizado de instrução e de pequenas causa.

XI - Suprima-se

XII- (...) XIV

**Justificativa**

Não se justifica a competência concorrente da União e dos Estados, por exemplo, para legislar sobre direito do trabalho.

Não é possível haver diferenças entre o mesmo trabalho prestado em Estados diferentes.

Da mesma forma no que diz respeito nos direitos agrário e econômico.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:28890 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I, do

Artigo 34, do Substitutivo:

"Art. 34 .....

I - direito tributário, financeiro,

penitenciário, agrário, econômico e urbanístico."

**Justificativa:**

A emenda objetiva eliminar, do rol das matérias de competência legislativa comum, previsto no Inciso I do Art. 34 do Substitutivo do Relator, o direito do trabalho, pois deve este ser objeto da competência legislativa exclusiva da União, consoante emenda ao Art. 32, Inciso I, que apresentamos.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:29282 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda modificativa do item I do art. 34 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 34 - .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário e urbanístico;

II (...) XIV

**Justificativa:**

A matéria modificada já foi objeto de emenda anterior, transferindo-se para a competência exclusiva da União, a quem caberá legislar sobre direito agrário, do trabalho e econômico, até mesmo para impedir sejam aprofundadas as diferenças regionais.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:29443 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos.

Art. 32 - .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34 - .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

Esta emenda foi sugerida pelo Dr. José Maria da Silva, do Rio de Janeiro.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:29518 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Inserto: Artigo 34

Inserir após o no. IV do Artigo 34:

V - Organizar o CORPO DE PERITOS CRIMINAIS.

**Justificativa:**

A existência de um corpo de peritos independentes é prática salutar ao direito e à democracia, adotada em todos os países desenvolvidos, para assegurar na plenitude o princípio da imparcialidade nas peritagens.

O CORPO DE PERITOS CRIMINAIS, deve continuar subordinado ao poder Executivo, integrado às Secretarias de Segurança Pública, mas totalmente desvinculado as corporações policiais, seja elas civis ou militares, e sob a fiscalização do Ministério Público e o Poder Judiciário.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

**EMENDA:29950 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao inciso I do artigo 34 do Substitutivo do Relator de Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 34 - .....

I - direito penitenciário, agrário, econômico, urbanístico e do trabalho."

**Justificativa:**

A redação proposta tem o escopo de suprimir o direito tributário e o financeiro do rol constante no inciso I do artigo 34.

Quanto ao tributário, é indispensável a exclusão porque a redação dada no Substitutivo contraria o artigo 197, em seu inciso III, que só permite à União editar normas gerais em matéria de legislação e administração tributárias. Além disso, a inclusão do direito tributário no inciso I do artigo 34 interfere diretamente na competência dos Estados e, especialmente, na dos Municípios, o que é incabível.



De outro lado, em relação ao direito financeiro, faz-se sua exclusão porque a norma é, no mínimo, desnecessária em face do artigo 217, inciso I.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:30256 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOÃO DE DEUS ANTUNES (PDT/RS)

**Texto:**

Suprimir o inciso X do Art. 34 do Projeto de Constituição, assim redigido:

"X - criação, funcionamento e processo do Juizado de instrução e de pequenas causas."

**Justificativa:**

A ideia do juizado de instrução não prosperou nas fases anteriores do processo de elaboração constitucional, tanto na Comissão Temática como no Anteprojeto e Projeto da Comissão de Sistematização, pela absoluta inviabilidade material como pela inoportunidade e inadequação ao sistema processual brasileiro.

Surpreendentemente, no texto do Substitutivo reaparece a proposta, discretamente escondida e um inciso do art. 34, encerrando uma ideia já exaustivamente debatida e rejeitada pelo consenso dos Constituintes.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista o entendimento predominante na Comissão de Sistematização quanto à disciplina da matéria.

**EMENDA:30594 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado - Art. 34, § 3o.

Não havendo lei federal ou estadual sobre as matérias previstas nos Incisos I, II, IV, VII, VIII e XIV, os Municípios poderão legislar supletivamente.

**Justificativa:**

Se a competência para legislar sobre as matérias arroladas neste artigo, em termos de normas gerais é da União, logo competirá aos Estados legislar, quanto a estas no que tange as normas ordinárias.

Ora, se apreciarmos o conteúdo dos incisos, observaremos que deverão elas também estar na competência municipal daí a inclusão da competência dos Municípios.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31039 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LEOPOLDO BESSONE (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 34

O Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Compete ainda à União legislar sobre".

**Justificativa:**

Sendo o Brasil um Estado Federativo, não reflete a realidade jurídico-social o dispositivo como está redigido, já que haveria conflitos inconciliáveis entre a União e os Estados em textos e normas legais específicas.

Além disso, tornar-se-á impossível a aplicação das normas estabelecidas diante das nuances ou até mesmo confrontos entre as legislações estaduais sobre uma mesma matéria.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31040 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LEOPOLDO BESSONE (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I, do Art. 34

O inciso I do Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

I - direito financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão "direito tributário", já que a matéria é objeto de lei complementar da competência do Congresso Nacional e não da União e dos Estados.

Como está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 197, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31278 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 34, § 3o.

Não havendo lei federal ou estadual sobre as matérias previstas nos incisos I, II, IV, VII, VIII, XIV, os Municípios poderão legislar supletivamente.

**Justificativa:**

Se a competência para legislar sobre as matérias arroladas neste artigo, em termos de normas gerais é da União, logo competirá aos Estados legislar, quanto a estas no que tange as normas ordinárias.

Ora, se apreciarmos o conteúdo dos incisos, observaremos que deverão eles também estar na competência municipal, daí a inclusão da competência dos Municípios.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

**EMENDA:31576 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: art. 34, inciso XII.

Suprima-se o inciso XII do art. 34.

"Fica suprimido o inciso XII do art. 34".

**Justificativa:**

A supressão ora proposta tem por objetivo melhor dispor sobre a matéria seguridade e previdência social, e ainda, defesa e proteção da saúde. Em verdade, o que fizemos foi propor a transposição do inciso XII do art. 34, para o inciso XXI do art. 32.

Acreditamos que a matéria assim disciplinada fica mais consoante com os princípios de Direito Constitucional.

**Parecer:**

Não há qualquer obstáculo a que as matérias contidas no inciso XII, do art. 23 sejam legisladas, supletivamente, pelos Estados membros, em concorrência com a União.

Pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:31577 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos.

Art. 32.....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34.....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

Acolhemos a Emenda para incluir no inciso I do art.32 a competência proposta.

**EMENDA:31599 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 34, inciso XI

Suprima-se o inciso XI do Art. 34.

"Fica suprimido o inciso XI do art. 34."

**Justificativa**

Não atinamos bem com os objetivos do inciso que ora proposto seja suprimido, visto que a matéria relativa a processo já está devidamente contemplada no inciso I do art. 32.

**Parecer:**

Não obstante haja expressa previsão atribuindo à União competência para legislar sobre direito processual, nada obsta que normas sobre certos procedimentos de interesse para a Justiça comum sejam passíveis de disciplinação pela legislação estadual, concorrentemente. Pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:31758 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

**Texto:**

Dê-se ao item X do art. 34 do Substitutivo do

Projeto de Constituição:

"Art. 34 - .....

X - juizado de instrução e de pequenas causas;"

**Justificativa:**

A emenda visa a ampliar a competência legislativa prevista no item X do Substitutivo, uma vez que, como se propõe, essa competência não se circunscreverá apenas à criação e ao funcionamento, mas à criação, à organização, às atribuições e tudo mais que for necessário ao funcionamento dos juzizados de instrução e o de pequenas causas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31783 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 34, Inciso I.

Substitua-se o inciso I do art. 34 pelo seguinte:

"I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico".

**Justificativa:**

A proposta visa retirar do inciso sob exame os direitos agrário e do trabalho, visto que esses dois ramos do direito já constam do inciso I do art. 32. O Direito já consta do inciso I do art. 32. O Direito do Trabalho consta de modo expresso e o Direito Agrário faz parte do Direito Civil e Processual Civil.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31988 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

**Texto:**

Dê-se ao item IV do art. 34 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 34 - .....

IV - os serviços forenses;"

**Justificativa:**

Os serviços forenses não se circunscrevem às custas.

Por outro lado, cada Estado possui particularidades, também nessa área, que lhe dão melhores condições de avaliar o ordenamento mais adequado para seus serviços forenses.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31989 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

**Texto:**

Dê-se ao art. 34 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 34 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente:"

**Justificativa:**

Se se pretende dar ao Distrito Federal a autonomia ampla que se consigna no art. 47 do substitutivo, deve-se dar-lhe, também, a competência legislativa concorrente, para fazer jus à autonomia legislativa mencionada no referido art. 47.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:32222 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

**Texto:**

Suprimir no art. 34, inciso I, a possibilidade de legislação concorrente dos Estados sobre "direito agrário e direito do Trabalho".

**Justificativa:**

Dado o caráter geral e nacional das normas que regulam as relações agrárias e do trabalho, seria de todo inconveniente que os estados pudessem editar normas que atendessem mais as peculiaridades regionais.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto. Pela rejeição.

**EMENDA:32366 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO I, do Art. 34

O Inciso I do Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

I - direito financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão "direito tributário", já que a matéria é objeto de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União e dos Estados. Como está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 197, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:32367 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 34

O Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Compete ainda à União legislar sobre";

**Justificativa:**

Sendo o Brasil um Estado Federativo, não reflete a realidade jurídico-social o dispositivo como está redigido, já que haveria conflitos inconciliáveis entre a União e os Estados em textos e normas legais específicas.

Além disso, tornar-se-á impossível a aplicação das normas estabelecidas diante das nuances ou até mesmo confrontos entre as legislações estaduais sobre uma mesma matéria.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que a alteração proposta não aperfeiçoa o Substitutivo do Relator.

**EMENDA:32379 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

Suprima-se o inciso XI do art. 34.

**Justificativa**

A unificação da legislação processual constitui uma inegável conquista.

O art. 32 já estabelece que compete privativamente à União legislar sobre direito processual. Não se deve, portanto, permitir aos Estados legislar concorrentemente com a União sobre procedimentos em matéria processual.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:32420 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 34

**TEXTO**

"A legislação federal no domínio da competência comum terá a denominação e o conteúdo da lei de normas gerais, e a estadual e de lei complementar."

**Justificativa:**

A emenda visa a incorporar ao texto aspecto fundamental da partilha de competências que é a natureza da legislação comum.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:32422 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA AOS §§ 1o. e 2o., DO ART. 34

**TEXTO**

§ 1o. - No exercício da legislação complementar, os Estados observarão a lei federal de normas federais pré-existente. Inexistindo lei federal, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar, para atender às peculiaridades locais.

§ 2o. - A vigência ulterior de lei federal de normas gerais tornará ineficaz a lei estadual

suplementar naquilo em que ela conflitar com a lei federal posterior.

**Justificativa:**

A emenda visa a explicitar as regras para o exercício da legislação suplementar, pois o texto do Substitutivo é extremamente acanhado sobre o assunto, e neste campo, o detalhamento tem evitado uma série de conflitos, conforme experiências federalistas modernas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:32462 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda ao Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator

Inclua-se no art. 32 do Projeto os seguintes incisos e, em consequência, dê-se nova redação ao art. 34:  
"Art. 32: 32

.....  
XXIV - direito agrário, econômico e do trabalho;  
XXV - direito penitenciário;  
XXVI - previdência social.

Parágrafo Único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre as matérias relacionadas neste art. excetuados os itens II, IV, VI, VII, VIII, XVI, XX e XXIV.

.....  
Art. 34. Compete à União e aos Estados legislar sobre:  
I - direito tributário, financeiro e urbanístico;  
II - orçamentos;  
III - juntas comerciais;  
IV - custas dos serviços forenses;  
V - produção e consumo;  
VI - florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;  
VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;  
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;  
IX - educação, cultura, ensino e desporto;  
X - criação, funcionamento e processo do juizado de instrução e de pequenas causas;  
XI - proteção e defesa da saúde;  
XII - assistência judiciária e Defensoria Pública;  
XVIII - normas de proteção a pessoas portadoras de deficiências.  
Parágrafos único. A competência federal para legislar sobre as matérias constantes deste art. não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar."

**Justificativa:**



O art. 34 do Projeto permite o exercício da competência concorrente pela União e Estados, nas diversas matérias que elenca. Outrossim, pelo conteúdo do § 1º deste dispositivo, limita-se a competência da União à expedição de normas gerais.

A experiência adquirida ao longo do tempo, em particular no debate doutrinário que se travou, demonstra que o conceito de normas gerais circunscreve-se à conceituação dos institutos inerentes a cada matéria disposta no artigo.

Todavia, pode-se facilmente constatar que algumas delas, em razão da necessária uniformidade nacional que deve presidir o seu disciplinamento, exorbitam a área de atuação dessas unidades federativas.

Com efeito, basta, por exemplo, imaginar cada Estado legislando sobre direito agrário, econômico, do trabalho, penitenciário e sobre previdência social, que facilmente se constatará o caos que se instalaria no País, com total estabilização das relações jurídicas privadas.

Dessa forma, propõe-se sejam essas matérias incluídas na competência da União, sem prejuízo de, mediante lei complementar, serem autorizados os Estados a legislar sobre elas.

Por outro lado, de maneira a compatibilizar a proposta ora apresentada ao disposto no art. 34, suprime-se de seu corpo os temas anteriormente mencionados, ressalvando, ainda, no parágrafo único, que mesmo existindo lei federal disciplinando as matérias relacionadas nesse dispositivo, legislação estadual que lhe seja supletiva ou complementar poderá ser editada.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:32505 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 34 o inciso XV, dando-se-lhe a seguinte redação:

Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:

XV - organização de seus serviços de advocacia consultiva.

**Justificativa:**

Em se tratando de competência concorrente, nem por isso eximir-se-á o Estado de organizar os seus serviços públicos, onde se inserem os encargos de assessoramento jurídico aos seus órgãos e as suas entidades.

Verifica-se que o Projeto dimensiona, com bastante acuidade, as incumbências vinculadas ao contencioso, sem proporcionar igual tratamento às áreas de consulta e assessoramento jurídicos.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

**EMENDA:32593 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

Ao art. 34, inciso I, dar a seguinte redação:

"Art. 34. - .....

I - direito tributário , financeiro, penitenciário, agrário e urbanístico"

**Justificativa:**

O direito econômico e o direito do trabalho é que compõem o quadro da intervenção do Estado na economia, a qual se revela intensa nos países em desenvolvimento, exatamente porque todas as variáveis econômicas, que se condensam no campo desses dois direitos, precisam ser controladas pelo Governo Federal, para que o planejamento econômico não seja frustrado por iniciativas das unidades federadas que poderão comprometer seriamente os planos nacionais. O desenvolvimento regional não poderá ser incentivado pela União, nem por ela planejado se a legislação econômica e trabalhista (ambas relativas à intervenção do Estado na economia) tiverem desenvolvimento autônomo, a critério exclusivo dos Estados. O § 1º deste artigo diz que a União só poderá estabelecer normas gerais de direito econômico e do trabalho, o que implica dizer que a liberação de preços e salários não pertencerá à União, pena de ser inconstitucional, pois inviabilizará o exercício da competência maior dos Estados federados. Pode ser desejável, mas é absolutamente inviável, daí a emenda supressiva.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:32900 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao artigo 34, item VIII:

"VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens de valor histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico".

**Justificativa:**

A redação sugerida corrige pequena imperfeição do texto proposto que introduz, as palavras "direito" – incorretamente aplicada – e "estética" onde deveria ser "cultural".

**Parecer:**

A redação dada ao dispositivo parece-nos atender aos objetivos de conferir competência legislativa concorrente entre União e Estado.

As alterações propostas, a nosso ver, não procedem e, se alguma modificação de forma se fizer necessária, essa poderá ser produzida na revisão redacional que se procederá antes da promulgação da nova Constituição.

Pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:33063 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no inciso I, do Artigo 34 do Anteprojeto de Constituição, as palavras finais:

Art. 34 - .....

Inciso I - .....e do trabalho.

**Justificativa:**

Legislar sobre Direito do Trabalho tem sido, sistematicamente, competência da União.

Tal unicidade legislativa, para todas as unidades federadas, em matéria trabalhista, se impõe, aliás, por ser o Direito Social matéria de suma importância para o equilíbrio social, mais precisamente para a disciplina da relação capital e trabalho.

Se se permitir, então, concorrente competência dos estados-membros, instalar-se-á, sem nenhuma dúvida, o caos e o conflito de jurisdição entre a Justiça do Trabalho Federal e a Justiça Comum dos estados, com sério prejuízo para a paz e entrosamento dos patrões e empregados.

A isso acrescentam-se os problemas que surgirão.....

A isso acrescentem-se os problemas que surgirão para as empresas com filiais nos diversos estados da Federação, em face da disparidade de tratamento legal da matéria, observando.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.

Pela rejeição.

**EMENDA:33113 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se ao Art. 34, o seguinte inciso:

"Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:

.....

XV - Normas de proteção à infância e à juventude."

**Justificativa:**

No momento em que são definidas as competências para o Estado legislar, em que são citadas inclusive "normas de proteção a pessoas portadoras de deficiência", não há razão para omitir-se a competência do estado quanto a "normas de proteção à infância e à juventude".

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.

Pela rejeição.

**EMENDA:33497 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I, do art. 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação

Art. 32: .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34: .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

**Justificativa:**

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma

ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho, há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:33549 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA

Suprimir no art. 34, inciso I, a possibilidade de legislação concorrente dos Estados sobre "direito agrário e direito do trabalho".

**Justificativa:**

Dado o caráter geral e nacional das normas que regulam as relações agrárias e do trabalho, seria de todo inconveniente que os Estados pudessem editar normas que pudessem trazer frequentes conflitos para empregados e empregadores, pela diversidade de legislação de uma unidade federativa em relação as outras.

Além disto, os trabalhadores e as empresas poderão, nos termos da Constituição, ajustar normas específicas, por meio de convenções coletivas ou a justiça lhes poderá reconhecer condições contratuais peculiares às situações regionais. (artigo 7º, XXII e 162).

No que tange à legislação agrária, não fez sentido igualmente ensejar controvérsias nascidas da existência de leis estaduais conflitantes, sobretudo quando já se dispõe do Estado da Terra, que regula razoavelmente a atividade agropecuária e quando o país se apresta para realizar, com base no mesmo Estatuto, a reforma agrária madura e eficaz, que contribua par ao desenvolvimento econômico e a paz social.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto. Pela rejeição.

**EMENDA:33635 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva ao Substitutivo do Relator  
Título IV - da Organização do Estado -Capítulo VI  
Incluem-se no Art. 37, item I, as seguintes alíneas:  
d) legislar supletivamente sobre a defesa do solo, dos recursos naturais e do meio ambiente;  
e) legislar sobre polícia civil e militar.

**Justificativa:**

O poder de polícia historicamente sempre coube aos Estados Federados, o que decorre, inclusive da sua condição.

**Parecer:**

A proposta, em face de tratamento diverso dado à matéria, ficou prejudicada.

**EMENDA:34170 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização

- a) Suprimir o inciso I do art. 34.
- b) Incluir no artigo 32 o seguinte inciso:  
"... - normas gerais sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico, urbanístico e de trabalho"
- c) Alterar a redação da alínea a, inciso I, art. 37, para:  
"a) as matérias de sua competência, e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse".

**Justificativa:**

A presente emenda sugere o retorno ao texto do Anteprojeto apresentado em julho de 1987. Com tal alteração não há riscos de interferências indevida da União e Estados sobre assuntos de nítida autonomia municipal, como é o caso do direito urbanístico.

**Parecer:**

Embora válida a argumentação, o acréscimo proposto pelo autor da Emenda, colide com a orientação adotada pelo Substitutivo, que no inciso I, do artigo 34, confere à União, Estados e Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre a matéria objeto da propositura.

**EMENDA:34453 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Transferir o conteúdo do artigo 238 para o artigo 34, como item, com a seguinte redação:  
"Item - estabelecimento, organização, autonomia e competência das regiões metropolitanas".

**Justificativa:**

Emenda de adequação, já que o atual 238 trata de uma competência legislativa, o que fica mais adequadamente localizado no artigo 34.

**Parecer:**

A Emenda propõe remanejamento do conteúdo do Art. 238, arguindo melhor localização para a matéria.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

**EMENDA:34555 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Suprima-se do Inciso I do Art. 34 a palavra "agrário".

**Justificativa:**

A retirada desta palavra do rol das matérias ali especificadas visa a uniformizar o direito agrário do país, sem o que não será possível uma política nacional para o setor.

**Parecer:**

Pela aprovação, tal como propõe o ilustre Constituinte.

**EMENDA:34654 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 34, §§ 1o. e 2o., do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Substituam-se os §§ 1o. e 2o., do Art. 34, pelo seguinte:

Parágrafo único - Enquanto inexistir lei federal sobre matéria de competência legislativa concorrente, os Estados poderão legislar a respeito da mesma, e para atender às suas peculiaridades, vigorando, para todos os efeitos, a norma federal superveniente.

**Justificativa:**

O preceito do atual Art. 34 determina que “compete à União e aos Estados, legislar concorrentemente”.

A concorrência pressupõe, como é óbvio, que a lei federal – maior e mais abrangente – seja livre para dispor sobre qualquer matéria, respeitada a Federação. A concorrência quer, e assim se dispõe no “caput”, que os Estados possam legislar também, sobre a mesma matéria. Para atender as necessidades específicas do Estado.

Tal entendimento, claro e indiscutível, parece falecer, no entanto, quando uma aparente e simples tecnalidade de parágrafo, resulta na derrogação do “caput”. Quando se diz:

“§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.”

Seria, no mínimo, temático – para não dizer-se absurdo – limitar às generalidades a competência legislativa da União sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico, urbanístico e do trabalho... Leiam-se todos os incisos.

Salta à vista a enormidade

Só pode haver imprecisão redacional, incorrigida em face da declarada falta de revisão do documento de trabalho.

Há, pois, que suprimir.

Quanto ao segundo parágrafo emendado, já sob o alerta do equívoco, melhor será que se lhe confira outra redação. Acima proposta.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.

Pela rejeição.

**EMENDA:34655 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

Inclua-se, onde couber, item ao art. 34, suprimindo-se o art. 235, com a seguinte redação:

"XV - parcelamento do solo."

**Justificativa:**

A competência concorrente para legislar sobre "direito urbano" já está contida no item I do art. 34, na expressão "direito urbanístico", com relação à União e aos Estados e, implicitamente, no item I do art. 45 quanto aos Municípios. Dentro desse raciocínio, basta incluir-se item no art. 34, na forma proposta, para a supressão integral do conteúdo do art. 235.

**Parecer:**

O tema e a disposição da Emenda recomendam seu acolhimento. Pela aprovação.

**EMENDA:34933 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 34 o seguinte item e, de consequência, suprima-se o art. 235, renumerando-se os que lhe seguem:

"XV - direito urbano e parcelamento do solo urbano."

**Justificativa:**

O art. 235 estabelece regra de competência concorrente, a ser inserida, portanto, no local apropriado.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

---

## FASE S

**EMENDA:00097 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 26

- produção e consumo, inclusive sua propaganda comercial;

**Justificativa:**

O anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial.

Também o Anteprojeto (não aprovado) da Comissão da Família da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação traz ao seu final a “Proposta nº 5”, dando à União a competência par legislar sobre “Cultura, Comunicação Social, propaganda e publicidade em todas as suas formas”.

Uma das características fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União das unidades federais são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competência (cf. Dalmo de Abreu Dallari, “Teoria Geral por Estado”, pág. 225).

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo, impõe-se seja também deferida à União a competência para legislar sobre normas gerais à respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça.

**Parecer:**

A propaganda está em nosso sistema de mercado, indissocialmente ligada à produção e ao consumo, criando e impondo padrões de comportamento econômico.

Faz-se necessário incluir a propaganda no rol das matérias de competência legislativa concorrente dos Estados, Municípios e União.

Pela aprovação.

**EMENDA:00422 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XVII do artigo 26 do Projeto de Constituição (A).

**Justificativa:**

Não há qualquer razão para que a União interfira na organização das polícias civis estaduais, dado que elas não são nem reserva nem força auxiliar da polícia federal.

A organização da administração pública, inclusive no tocante à polícia judiciária, é questão elementar para o exercício da autonomia estadual inerente ao sistema federativo.

Em nome do princípio federativo, cada Estado deve organizar sua própria polícia civil, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, mas sem a desnecessária, despropositada e, indesejável tutela da União.

**Parecer:**

Propõe o ilustre Constituinte suprimir o inciso XVII do artigo 26 do Projeto de Constituição, sob a argumentação de que não há qualquer razão para que a União interfira na organização das polícias civis estaduais.

Ao contrário do que afirma o autor da emenda, a disposição contida no artigo 26, XVII, do texto do Projeto de Constituição, trata apenas da competência legislativa concorrente da União, Estados e do Distrito Federal na "organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis", sem significar interferência por parte da União.

Recentemente, o Ministério da Justiça contribuiu com viaturas e outros equipamentos por solicitação dos próprios Estados, pois todos reconhecem as dificuldades porque passam a maioria delas. Por



outro lado, o dispositivo reflete a predominância das sugestões de normas sobre o assunto. O parecer é pela rejeição.

**EMENDA:00514 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 26, §§ 1o e 2o, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.

Substituam-se os §§ 1o e 2o do Art. 26, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, pelo seguinte:

Parágrafo Único - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União prevalecerá sobre a dos Estados e do Distrito Federal e a dos Estados sobre a dos Municípios.

**Justificativa:**

O caput do Art. 26 do Projeto de Constituição, em recurso, preceitua que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre” diversas matérias de Direito, relacionadas em XVII incisos. (grifei)

Concorrência significa, em linguagens jurídica e legislativa, no caso, que aos Estados e o Distrito Federal também possam legislar sobre mesma matéria que seja objeto de legislação federal.

Concorrência, no vernáculo, implica participação, simultaneidade, igual oportunidade de fazer a mesma coisa.

Isto parece óbvio.

Tal entendimento, claro e indiscutível, parece falecer, no entanto, quando uma aparente pormenorização, de parágrafos, resulta na efetiva derrogação do caput. Quando se pretende: “§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.”

Em tese, este princípio nega a concorrência; desfaz, ao pé do artigo, o que se pretende fazer no caput. Pois par a União, se assim fosse, não haveria competência simultânea, igual direito mas restrição impedimento.

Assim, ao contrário do que se faz parecer á primeira vista i.é. ampliar o universo das instâncias legiferantes -, na verdade se o restringe. E se o faz, estranha e exatamente, na competência da União.

Se tal já se verifica, em tese, pior se contata no caso. Pois os dezessete incisos que seriam subtraídos da competência legislativa da União referem-se, entre outras matérias, ao “direito tributário, financeiro, penitenciário e econômico”, ao “orçamento”, a “educação, cultura, ensino e desportos”.....

Confira-se e verificar-se-á que, aprovado o disposto no Projeto, a União se terá quase totalmente demitido do direito constitucional de legislar!

Salta à vista a enormidade!

Quanto ao § 2º, diz-se:

“§ 2º - inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender às suas peculiaridades.”

Verificado que o § 1º não faz sentido com o espírito federativo, com os princípios gerais de Direito, tampouco com o senso comum, observa-se que o § 2º chega ao contrassenso. Pois, se acima dispõe-se que a União só pode “estabelecer normas gerais”, fica sempre proibida a lei federal nova – que, assim, inexistirá. Logo a competência legislativa dos Estados não será suplementar, mas exclusiva.

Tudo isso já espantaria, mais não fosse a constatação de que os preceitos dos referidos parágrafos reproduzem o que já havia sido disposto no Primeiro Substitutivo do Sr. Relator; reconhecidamente

publicado sem revisão. Tanto assim, que corrigido no Segundo Substitutivo, que abrigou – vale ressaltar – a redação proposta, novamente, na presente emenda.

**Parecer:**

Propõe a ilustre Constituinte a substituição dos §§ 1o. e 2o. do Art. 26 do Projeto de Constituição, por dispositivo que estabeleça, no âmbito da legislação concorrente, que a competência da União prevalecerá sobre a dos Estados e do Distrito Federal e a dos Estados sobre a dos Municípios. Na estrutura Federativa é reconhecido e claro que apenas a União é soberana, mas a Constituição distribui as competências às diversas entidades políticas, União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios de modo a assegurar a manutenção harmoniosa dos serviços públicos e a defesa dos interesses nacionais, ficando implícito a escala hierárquica existente para as Unidades da Federação.

O parecer é pela rejeição.

**EMENDA:00761 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HILÁRIO BRAUN (PMDB/RS)

**Texto:**

Suprima-se o inciso XVII do art. 26.

**Justificativa:**

Temos falado bastante na busca do princípio federativo.

É unânime o pensamento dos membros desta Casa em ver-se tal princípio respeitado.

O fortalecimento do mesmo, passa, necessariamente, pela competência dos Estados Membros em legislar sobre matérias pertinentes a suas áreas de responsabilidade e ação.

Há que ser respeitado as desigualdades estaduais, peculiaridades e cultura popular. O fato da União pretender legislar em área de exclusiva competência dos Estados Membros, é o mesmo que inverter o princípio de igualdade magistralmente formulado por Rui Barbosa. "tratando igualmente aos desiguais....".

Mantido tal dispositivo proposto pelo substitutivo da Comissão de Sistematização, diminuir-se-á a competência estadual numa área típica de sua atuação.

Mas o maior agredido, sem dúvida, será o princípio da autonomia dos Estados, que verão desconsideradas suas capacidades no trato de atribuições peculiaridades a sua gestão.

Consequentemente a própria Democracia, meta de todos nós, estará se comprometendo, já que o texto, como no particular em tela, nada contribui para o equilíbrio da federação.

A Polícia Civil, certamente, será prejudicada já que sua estrutura e carreira são desiguais em todo país. Com isto, tornar-se-ão iguais, instituições necessariamente desiguais.

**Parecer:**

A emenda pretende suprimir o inciso XVII do art. 26 que trata da competência concorrente da União, Estados, Municípios para legislar sobre "organização, garantias, direito e deveres das polícias civis".

Não ocorre no nosso entender, com a manutenção dessa disposição violação ao princípio federativo como argumenta o autor em sua justificação. O dispositivo busca a uniformidade nos aspectos genéricos das organizações das polícias.

Importante, pois, conservá-lo a nível de Constituição, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da emenda.

Pela rejeição.

**EMENDA:01075 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GEOVAH AMARANTE (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
 Dispositivo Emendado: Artigo 26  
 Título III  
 Da Organização do Estado  
 Capítulo II  
 Da União  
 Acrescente-se ao art. 26, onde couber, no  
 Projeto de Constituição um inciso com a seguinte redação:  
 "Art. 26 " Planejamento familiar".

**Justificativa:**

Tal sugestão prende-se ao fato de tentar garantir dentro da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a elaboração de uma política de planejamento familiar educativa, sem que, no entanto, haja interferência na família pelo poder Público. Estamos com isso buscando garantir a cada família uma visão realista de como fazer um planejamento familiar em cada Estado e em cada Município, deste modo preservando as peculiaridades regionais.

**Parecer:**

Pretende o ilustre Constituinte acrescentar ao artigo 26 do Projeto de Constituição que trata da competência legislativa concorrente, dispositivo que assegure o planejamento familiar. A propositura colide com a solução adotada pelo Projeto de Constituição de que "É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos e o planejamento familiar, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do poder público e de entidades privadas". (Artigo 263, § 4o.).  
 O Parecer é pela rejeição.

**EMENDA:01080 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Emenda ao Projeto de Constituição  
 Dê-se ao § 1o. do art. 26, do Projeto de  
 Constituição (A), a seguinte redação:  
 § 1o. - No âmbito da legislação concorrente,  
 a União legislará sobre matérias que requeiram  
 uniformidade de tratamento, unidade jurídica e  
 econômica e equilíbrio entre os Estados. Nos  
 demais casos, a competência da União limitar-se-á  
 a estabelecer normas gerais."

**Justificativa:**

No caso da aprovação do destaque do Sr. Constituinte Jutahy Júnior, defendido pelo Sr. Constituinte Néelson Jobim e que modificou o parágrafo único do artigo 23 do Projeto Cabral II, recuperando redação contemplada no Primeiro Substitutivo do Relator (de agosto de 1987), há necessidade de uma correção.

Mesmo mantendo a intenção do contido no destaque – que melhorou a disposição limitativa do Substitutivo de Setembro (Cabral II) que fazia prevalecer, sempre, a norma federal sobre a estadual e a emanada do Estado-Membro sobre o Município não é possível limitar a competência da União a edição de normas gerais, face à natureza das matérias relacionadas no atual art. 23 do Projeto de Constituição.

Para exemplificar; produção e consumo; meio-ambiente, direito tributário, financeiro, penitenciário e econômico.

A edição apenas de normas gerais poderá comprometer os princípios de unidade jurídica e econômica e de uniformidade de tratamento para evitar conflitos entre os Estados-Membros, que

integram as soluções modernas do federalismo alemão e de outros países, como foi citado pelo Sr. Constituinte Néelson Jobim.

Assim, é de se examinar outra redação que contemple as ideias básicas do moderno federalismo, sem chegar a comprometer aqueles princípios.

**Parecer:**

A Emenda trata da legislação concorrente outorgando à União a competência para uniformizar, unificar e equilibrar as relações entre os Estados; estabelece, ainda, a competência de a União estabelecer normas gerais, nos demais casos.

A proposta é tecnicamente mais adequada do que a existente na redação do Projeto, esclarecendo o âmbito de atuação do Poder Central.

Devido a sua oportunidade opinamos pela sua aprovação.

Pela aprovação.

**EMENDA:01770 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GERSON MARCONDES (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1o. do art. 26 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 26 - .....

§ 1o. - no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, como tal entendidas as que não interferem com situações, condições ou peculiaridades regionais ou locais, podendo ser aplicadas uniformemente em todo o País."

**Justificativa:**

A expressão normas gerais, por seu caráter vago e fluido, tem propiciado à União legislar diretrizes amplas. Com isto, ocorre habitual invasão do campo de competências de Estados e Municípios. Daí a conveniência de buscar reduzir a imprecisão do enunciado constitucional, aludindo a condições e situações de especificidade local como excludentes da esfera própria das normas gerais.

**Parecer:**

Pretende o Constituinte Gerson Marcondes através de modificação da redação do § 1o do art. 26, regulamentar a competência da União no campo da legislação concorrente outorgando-lhe competência para estabelecer normas gerais, assim entendida as que podem ser aplicadas uniformemente no território nacional.

A proposta procura conceituar o conceito de normas gerais, evitando a legislação casuística da União.

A dificuldade surge ao se aquilatar e avaliar as normas que podem ser aplicadas Uniformemente no Território Nacional.

Opinamos em consequência pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:  
TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

**Art. 25.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário e econômico.

II – orçamento.

III – juntas comerciais

IV – custas dos serviços forenses.

V – produção e consumo.

VI – floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.

IX – educação, cultura, ensino e desporto.

X – criação, funcionamento e processo do Juizado de pequenas causas.

XI – procedimentos em matéria processual.

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

XIII – assistência judiciária e defensoria pública.

XIV – normas de proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência.

XV – direito urbanístico.

XVI – normas de proteção a infância e à Juventude.

XVII – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Parágrafo 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Parágrafo 2º Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender às suas peculiaridades.

[...]

Assinaturas

- |                            |                                 |                            |
|----------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas        | 30. Jorge Vianna                | 58. José Luiz Maia         |
| 2. José Dutra              | 31. Angelo Magalhaes            | 59. Carlos Virgílio        |
| 3. Sadie Hauache           | 32. Jonival Lucas               | 60. Arnaldo Martins        |
| 4. Ézio Ferreira           | 33. Sérgio Brito                | 61. Simão Sessim           |
| 5. Carreu Benevides        | 34. Roberto Balestra            | 62. Osmar Leitão           |
| 6. José Egreja             | 35. Waldeck Ornelas             | 63. Julio Campos           |
| 7. Ricardo Izar            | 36. Francisco Benjamim          | 64. Ubiratan Spinelli      |
| 8. Afif Domingos           | 37. Etevaldo Nogueira           | 65. Jonas Pinheiro         |
| 9. Jaime Paliarin          | 38. João Alves                  | 66. Louremberg Nunes Rocha |
| 10. Delfim Netto           | 39. Francisco Diógenes          | 67. Roberto Campos         |
| 11. Farabulani Júnior      | 40. Antonio Carlos Mendes Thame | 68. Cunha Bueno            |
| 12. Fausto Rocha           | 41. Jairo Carneiro              | 69. Sérgio Werneck         |
| 13. Irapuan Costa Júnior   | 42. Paulo Marques               | 70. Raimundo Rezende       |
| 14. Roberto Balestra       | 43. Rita Furtado                | 71. José Geraldo           |
| 15. Luiz Soyer             | 44. Jairo Azi                   | 72. Álvaro Antonio         |
| 16. Délio Braz             | 45. Fábio Raunheitti            | 73. Tito Costa             |
| 17. Naphali Alves de Souza | 46. José Carlos Martinez        | 74. Caio Pompeu            |
| 18. Jalles Fontoura        | 47. Feres Nader                 | 75. Felipe Cheide          |
| 19. Paulo Roberto Cunha    | 48. Eduardo Moreira             | 76. Virgílio Galassi       |
| 20. Pedro Canedo           | 49. Manoel Ribeiro              | 77. Manoel Moreira         |
| 21. Lúcia Vânia            | 50. Leur Lomanto                | 78. Maria Lúcia            |
| 22. Nion Albernaz          | 51. José Melo                   | 79. Maluly Neto            |
| 23. Fernando Cunha         | 52. Jesus Tajra                 | 80. Carlos Alberto         |
| 24. Antonio Cunha          | 53. Eleiel Rodrigues            | 81. Gidel Dantas           |
| 25. Djenal Gonçalves       | 54. Rubem Branquinho            | 82. João de Deus Antunes   |
| 26. José Luorenço          | 55. Joaquim Benvilaqua          | 83. Adalto Pereira         |
| 27. Luíz Eduardo           | 56. Amaral Netto                | 84. Aécio de Borba         |
| 28. Eraldo Tinoco          | 57. Antônio Salim Maia          | 85. Bezerra de Melo        |
| 29. Benito Gama            |                                 | 86. José Elias             |

87. Rodrigues Palma  
88. Levy Dias  
89. Rubem Figueiró  
90. Rachid Saldanha Derzi  
91. Ivo Cersósimo  
92. Enoc Vieira  
93. Joaquim Haickel  
94. Edison Lobão  
95. Victor Trovão  
96. Onofre Corrêa  
97. Albérico Filho  
98. Vieira da Silva  
99. Costa Ferreira  
100. Eliézer Moreira  
101. José Teixeira  
102. Nyder Barbosa  
103. Pedro Ceolin  
104. José Lins  
105. Homero Santos  
106. Chico Humberto  
107. Osmundo Rebolças  
108. Annibal Barcellos  
109. Geovanni Borges  
110. Eraldo Trindade  
111. Antonio Ferreira  
112. Francisco Carneiro  
113. Meira Filho  
114. Márcia Kubitschek  
115. Milton Reis  
116. Joaquim Sucena  
117. Siqueira Campos  
118. Aluízio Campos  
119. Eunice Micheles  
120. Samir Achôa  
121. Maurício Nasser  
122. Francisco Dornelles  
123. Mauro Sampaio  
124. Stélio Dias  
125. Airton Cordeiro  
126. José Tinoco  
127. Mattos Leão  
128. José Tinoco  
129. João Castelo  
130. Guilherme Pelmeira  
131. Caros Chiarelli  
132. Expedito Machado  
133. Manoel Viana  
134. Luiz Marques  
135. Orlando Bezerra  
136. Furtado Leite  
137. José Mendonça Bezerra  
138. Vinicius Cansanção  
139. Ronaro Corrêa  
140. Paes Landin  
141. Alércio Dias  
142. Mussa Demes  
143. Jessé Freire  
144. Gandi Jamil  
145. Alexandre Costa  
146. Albérico Cordeiro  
147. Iberê Ferreira  
148. José Santana de Vasconcelos  
149. Cristóvam Chiaridia  
150. Rosa Prata  
151. Mário de Oliveira  
152. Sílvio Abreu  
153. Luiz Leal  
154. Genésio Bernardino  
155. Alfredo Campos  
156. Theodoro Mendes  
157. Amílcar Moreira  
158. Oswaldo Almeida  
159. Ronaldo Carvalho  
160. José Freire  
161. José Carlos Coutinho  
162. Odacir Soares  
163. Mauro Miranda  
164. Fernando Gomes  
165. Wagner Lago  
166. Mário Bouchardet  
167. Melo Freire  
168. Leopoldo Bessoni  
169. Aloísio Vasconcelos  
170. Messias Góis  
171. Telmo Kirst  
172. Darcy Pozza  
173. Arnaldo Prietro  
174. Osvaldo Bender  
175. Adylson Motta  
176. Hilário Braun  
177. Paulo Mincarone  
178. Adroaldo Streck  
179. Victor Faccioni  
180. Luís Roberto Ponte  
181. Asdrubal Bentes  
182. Jorge Arbage  
183. Jarbas Passarinho  
184. Gerson Peres  
185. Carlos Vinagre  
186. Fernando Velasco  
187. Arnaldo Moraes  
188. Fausto Fernandes  
189. Domingos Juvenil  
190. Albano Franco  
191. Sarney Filho  
192. Francisco Coelho  
193. Chagas Duarte  
194. Narluce Pinto  
195. Ottomar Pinto  
196. Olavo Pires  
197. César Cals Neto  
198. João Machado Rollemberg  
199. João Lobo  
200. Evaldo Gonçalves  
201. Raimundo Lira  
202. Miraldo Gomes  
203. Víctor Fontana  
204. Orlando Pacheco  
205. Ruberval Polotto  
206. Jorge Bornhausen  
207. Alexandre Puzyna  
208. Artemir Werner  
209. Cláudio Ávila  
210. José Agripino  
211. Divaldo Suruagy  
212. Érico Pegoraro  
213. Antônio Carlos Franco  
214. Messias Soares  
215. Inocêncio Oliveira  
216. Osvaldo Coelho  
217. Salatiel Carvalho  
218. Marco Maciael  
219. Gilson Machado  
220. Ricardo Fiuza  
221. Ismael Wanderley  
222. Antônio Câmara  
223. Henrique Eduardo Alves  
224. Oscar Corrêa  
225. Maurício Campos  
226. Roberto Torres  
227. Arnaldo Faria de Sá  
228. Carlos De Carli  
229. Carlos Santana  
230. Nabor Júnior  
231. Geraldo Sobrinho  
232. Osvaldo Sobrinho  
233. Edivaldo Motta  
234. Paulo Zarzur  
235. Nilson Gibson  
236. Marcos Lima  
237. Milton Barbosa  
238. Ubiratan Aguiar  
239. Daso Coimbra  
240. João Rezek  
241. Roberto Jefferson  
242. João Menezes  
243. Vinth Rosado  
244. Cardoso Alves  
245. Paulo Roberto  
246. Lourival Bartista  
247. Cleonânio Fonseca  
248. Bonifácio de Andrada  
249. Agripino de Oliveira Lima  
250. Narciso Mendes  
251. Marcondes Gadelha  
252. Mello Reis  
253. Arnold Fioravante  
254. Álvaro Pacheco  
255. Felipe Mendes  
256. Alysson Paulinelli  
257. Aloysio Chaves  
258. Sotero Cunha  
259. Gastone Righi  
260. Dirce Tutu Quadros  
261. José Elias Murad  
262. Mozarildo Cavalcanti  
263. Flávio Rocha  
264. Gustavo De Faria  
265. Flávio Palmier da Veiga  
266. Gil César  
267. João da Mata  
268. Dionisio Hage  
269. Leopoldo Peres  
270. Hélio Rosas  
271. Francisco Sales  
272. Assis Canuto  
273. Chagas Neto  
274. José Viana  
275. Lael Varella  
276. Arolde de Oliveira  
277. Rubem Medina  
278. Denisar Arneiro  
279. Jorge Leite  
280. Aloysio Teixeira  
281. Inoverto Augusto  
282. Dalton Canabrava  
283. Matheus Iensen

284. Antonio Ueno  
285. Dionísio Dal Prá  
286. Jacy Acanagatta  
287. Basílio Villani

288. Osvaldo Trevisan  
289. Renato Johnsson  
290. Ervin Bonkoski  
291. Jovanni Mesini

292. Paulo Pimentel

**Justificativa:**

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrario do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

**CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

**CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

**CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

**CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

**CAPÍTULO V:**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**CAPÍTULO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**CAPÍTULO VII:**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

**SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

**SEÇÃO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**FASE U****EMENDA:00187 APROVADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

**Texto:**

Suprima-se do art. 24, Inciso V, do Projeto de Constituição, a expressão: "inclusive sua propaganda comercial".

**Justificativa:**

Em Plenário.

**Parecer:**

Pela aprovação, nos termos da Emenda 2T00458-3.

**EMENDA:00320 APROVADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RODRIGUES PALMA (PTB/MT)

**Texto:**

Suprima-se a expressão "inclusive sua propaganda comercial" do inciso V do art. 24 do Projeto de Constituição.

**Justificativa:**

1. A legislação sobre propaganda comercial deve ser única, uniforme, nacional e representativa da média do pensamento brasileiro sobre a questão. Acertadamente a Assembleia Nacional Constituinte decidiu pela feitura, em prazo certo de leis sobre propaganda, além de um Código de Defesa do Consumidor. Tudo a ser discutido no Congresso Nacional, após promulgação da nova Constituição.
2. A expressão que pretendemos suprimir não atende aos objetivos do livre fluxo de notícias uma vez que as transmissões nacionais de radiodifusão e a circulação de jornais e revistas poderão ser cerceadas por conta de legislações restritivas e diferenciadas de vários Estados sobre a propaganda comercial.
3. Portanto, objetivamos resguardar a circulação de jornais e revistas em todo o território nacional, esperam a aprovação da presente emenda, uma vez que os veículos de comunicação dependem, em muitos casos, da pluralidade de anunciantes e da abrangência nacional de sua propaganda.

**Parecer:**

Pela aprovação, nos termos da Emenda 2T00458-3.

**EMENDA:00429 APROVADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda de correção de forma ao art. 24. XIII, no qual se deve corrigir a expressão "assistência judiciária" para "assistência jurídica", compatibilizando-o com o art. 5o., LXVI, desta forma.

"Art.24 - .....

XIII - assistência jurídica e defensoria pública".

**Justificativa:**

Realmente, em matéria de assistência aos necessitados o dispositivo básico é o item LXXVI do art. 5º, que ao limitar do texto ora em votação, já consagrou a figura – mais ampla e mais protetiva, por isto mesmo – da



assistência jurídica, não mais, assistência judiciária alcance que já está, pois, superado, no que se refere à proteção do Estado ao necessitado de ter acesso ao direito, não só à Justiça.

A correção compatibiliza o art. 24, de que surgiremos correção, ao básico preceito contido no at. 5º, LXXVI.

**Parecer:**

Cabe razão ao ilustre Autor da Emenda. Trata-se apenas de técnica legislativa, sendo a expressão "jurídica" bem mais abrangente.

Pela aprovação.

**EMENDA:00458 APROVADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

Suprima-se a parte final do inciso V do Art.

24 do texto constitucional aprovado em primeiro turno:

...", inclusive sua propaganda comercial."

O inciso V do Art. 24 passará a ter a

redação que lhe fora dada pela Comissão de

Sistematização, ou seja:

Art. 25, inciso V - produção e consumo;

**Justificativa:**

O Artigo 24, em seu inciso V, estabelece a concorrência legislativa da União, dos Estados e do Distrito Federal, entre outras, para legislar sobre:

"V – produção e consumo, inclusive sua propaganda comercial;"

Temos aqui duas questões de ordens diferentes, uma formal e outra material, ambos justificando plenamente a supressão da oração 'inclusive sua propaganda comercial sem falar na perturbação de ordem pública que o dispositivo traria, como veremos a seguir.

Com efeito, no Capítulo V do título VIII do Projeto de Constituição (A), aprovado em primeiro turno, com grande cuidado e precisão que o tratamento do tema da liberdade de imprensa exige, entendemos estabelecer sólidos critérios para garantir a liberdade de expressão em todos os meios de comunicação. Não fossem suficientes as peremptórias declarações de princípios, para que não pairassem quaisquer ameaças sobre os meios de comunicação, acrescentamos.

"Art. 223.

§ 1º "nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço á plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observando o disposto no Art. 5º, IV, V, XIV e XV"

Sendo a publicidade comercial a única fonte legítima democrática de sustentação de uma imprensa livre, tal como a tendemos, tivemos o cuidado de, ao estabelecer restrições, nominá-las especificamente e, mais importante, atribuindo apenas à Lei Federal estabelecer os meios de proteção, exclusivamente, contra a publicidade de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos á saúde e ao meio ambiente, explicitando entre eles, no parágrafo 4º do artigo 223, o tabaco, às bebidas alcoólicas, os agrotóxicos, os medicamentos e as terapias.

"Art. 223

§ 1º;.....

§ 3º - Compete à lei federal

I)

II) estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 224, vem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente".

Portanto, a matéria acha-se delimitada e regulamentada dentro do máximo respeito á liberdade dos meios de comunicação e a competência da União para legislar sobre propaganda comercial está claramente consignada no capítulo que trata da Comunicação Social.

Quanto ao aspecto material, ou de conteúdo, sendo a propaganda comercial o único meio legítimo de sustento dos meios de comunicação (além de preço de capa, no caso de jornais e revistas), qualquer interferência no fluxo de publicidade poderá ser causa de profundo embaraço à imprensa. A inevitável discriminação de verbas estatais, que tanto condenamos, já o é. O que dizer, se dermos aos Estados membros o poder de, legalmente, estabelecerem barreiras e discriminações?

Finalmente os órgãos nacionais de radiodifusão, as chamadas redes nacionais terão sua existência prejudicada e comprometida de cada Estado, ou grupos de Estados, tiverem entendimentos e critérios diferentes no que diz respeito à propaganda.

Aplicar leis estaduais a veículos nacionais será estabelecer confusão e embaraço, talvez fatal ao desenvolvimento ou, mesmo, manutenção dos veículos.

Entendemos que a jurisdição estadual, e mesmo municipal, possa e deva estabelecer normas para a chamada publicidade estática, os chamados out-doors, cartazes, luminosos, afixações de toda a natureza, ou seja, publicidade desvinculada de meios de comunicação. Nada há na Constituição que vede este serviço. Talvez tenha sido este o objetivo do texto. Como resultou o dispositivo tem uma abrangência absolutamente indesejável podendo constituir uma ameaça à liberdade que, justamente, preocupamo-nos em assegurar. Foi exatamente com base nesta linha de argumentação que a Comissão de Sistematização restringiu a competência concorrente da União e Estados à produção e consumo, texto que estamos propondo seja restabelecido

**Parecer:**

Concordamos com as razões expostas pelo Autor. A competência da União para legislar sobre a propaganda comercial já se acha consignada no Capítulo que trata da Comunicação Social. A manutenção da expressão no âmbito da legislação concorrente pode suscitar sérios embaraços à livre atividade dos veículos de radiodifusão. O texto original dá, em verdade, maior abrangência à propaganda, através dos meios de comunicação.

Pela aprovação.

**EMENDA:00605 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DORETO CAMPANARI (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 24 do Projeto de Constituição "E", assim redigido: "Lei Complementar fixará normas para a cooperação entre as pessoas político-administrativa, tem em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional", a seguinte redação:

"Art. 23 - .....

Parágrafo Único - A lei fixará normas para a cooperação entre as pessoas político-administrativas, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional".

**Justificativa:**

A regulamentação do preceito contido no parágrafo único do artigo 23 é de tal importância e significação que a efetivação deve ser facilitada e não dificultada pela exigência contida no projeto de elaboração, a respeito, de lei complementar.

Por isso mesmo a emenda atribui a disciplinação da matéria à legislação ordinária.

**Parecer:**

Sob o argumento de que a regulamentação do preceito do parágrafo único do art. 23 é de tal importância e significação que a sua efetivação deve ser facilitada, propõe o ilustre autor da emenda suprimir a exigência de lei complementar prevista no texto do Projeto de Constituição B.

Entendemos, contrariamente que, pela dimensão e importância da matéria, tal exigência é essencial. Trata-se da fixação de normas para a cooperação entre a União, os Estados e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional.

**EMENDA:01011 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

Suprima-se o Inciso V do art. 24.

**Justificativa:**

01 – A Constituição em vigor (69), dá aos Estados atribuição para legislar sobre matérias destes incisos (não todos), "supletivamente"; a redação agora aprovada, concede essa atribuição "concorrentemente";

02 – É provável que, por influência da nova palavra empregada “concorrentemente” – alguns Estados venham a tomar a iniciativa de legislar, antes que as normas federais estejam baixadas; a palavra “supletivamente” impedia que isso ocorresse; a palavra “concorrentemente”, sugere que isso pode ser feito.

03 – As regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 24, não são suficientes para impedir que isso ocorra; ao contrário, sua redação concorre para que isso possa, realmente, acontecer.

04 – Todo este art. 24, analisado sistematicamente com os Art. 23, 22 e 21, permite prognosticar que mantida a atual redação – se fará um verdadeiro caos legislativo, mediante a edição de normas legais superpostas.

05 – Por exemplo, legislar sobre produção e consumo (Inciso V), inscrito como competência concorrente, já figura como competência privativa da União, na medida em que legisle sobre direito comercial (Art. 22, Inciso I).

**Parecer:**

Argumenta o Autor da emenda que por influência do novo vocábulo dado ao texto, "concorrentemente", alguns Estados venham a tomar a iniciativa de legislar antes que as normas federais estejam baixadas. Mas discordamos dele quando afirma que as regras estabelecidas nos §§ 1o. e 2o. do mesmo artigo, 24, não são suficientes para impedir que tal ocorra.

Referidos parágrafos dão competência à União para estabelecer as normas gerais e competência legislativa suplementar aos Estados para atender a suas peculiaridades quando não existir lei federal sobre a matéria. Consideramos válido o texto do Projeto de Constituição B, ora em exame.

De outra parte, o tema "produção e consumo" deve estar no âmbito da legislação concorrente, dada a sua complexidade e magnitude. Aos Estados também deve caber dar tratamento legislativo a esse importante setor da economia.

Pela rejeição.

**EMENDA:01090 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTENIR WERNER (PDS/SC)

**Texto:**

Artigo 24, inciso XI

Suprima-se a seguinte expressão:

"XI - procedimentos em matéria processual"

**Justificativa**

A supressão justifica-se porque, permitindo-se aos estados e ao Distrito Federal legislarem sobre matéria processual, eliminaríamos a igualdade nos procedimentos judiciais, impossibilitando inclusive, a formação de jurisprudência nacional em assuntos de ordem processual, O dispositivo, se mantido, contribuirá para divergências e disputas, que poderiam ser evitados se o mesmo não existisse.

**Parecer:**

Propõe a emenda a supressão do inciso XI do art. 24 do Projeto de Constituição B, que dá competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual.

A capacidade de legislar dos Estados e do Distrito Federal concorrentemente sobre matéria processual, como propõe o texto constitucional - Projeto de Constituição B - estará subordinada à amplitude, abrangência e limites das diretrizes gerais emanadas da União. Retirando-se dos Estados e do Distrito Federal essa capacidade, estar-se-ia inibindo a criação de procedimentos complementares, muitas vezes necessários para o atendimento das peculiaridades regionais no âmbito do Direito.

**EMENDA:01138 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

**Texto:**

Suprima-se o inciso XI, do art. 24, do Projeto de Constituição "B".

**Justificativa**

Trata o inciso XI do art. 24 da competência concorrente da União, dos Estados e dos municípios para legislar sobre "procedimentos em matéria processual"

Afigura-se-nos demasia a ser suprimida, principalmente tendo em vista que, nessa legislação concorrente, à União competirá dar apenas as normas gerais.

Ficaria para Estados e municípios, em matéria processual, estabelecer tudo o mais sem vinculação ou subordinação a qualquer outro preceito. Assim, cada Estado e cada município poderia elaborar seu próprio código de procedimentos, variando de município no mesmo Estado, e de Estado para Estado, o que poderia redundar em verdadeira babel.

Por essas e outras numerosas razões que se poderia aduzir recomenda-se a supressão proposta.

**Parecer:**

Propõe a emenda a supressão do inciso XI do art. 24 do Projeto de Constituição B, que dá competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual.

A capacidade de legislar, dos Estados e do Distrito Federal, concorrentemente sobre matéria processual, como propõe o texto constitucional - Projeto de Constituição B - estará subordinada à amplitude, abrangência e limites das diretrizes gerais emanadas da União. Retirando-se dos Estados e do Distrito Federal essa capacidade, estar-se-ia inibido a criação de procedimentos complementares, muitas vezes necessários para o atendimento das peculiaridades regionais no âmbito do direito.

**EMENDA:01341 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VÍTOR BUAIZ (PT/ES)

**Texto:**

Acrescente-se no "caput" do art. 24 a expressão "e aos Municípios" e ao § 2o. do mesmo artigo a expressão "o Distrito Federal e os Municípios", ficando os mesmos assim redigidos:  
"Art. 24 - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre:

.....  
§ 2o. - Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a competência legislativa suplementar para atender a suas peculiaridades."

**Justificativa:**

Trata-se de emenda destinada a suprir evidente omissão, na medida que as matérias arroladas no art. 24 para serem objeto de legislação concorrente terão que merecer tratamento inclusive na órbita municipal.

**Parecer:**

Conquanto constitua valioso subsídio para o processo legislativo, a proposição faz inovações, configurando emenda modificativa, o que contraria as normas regulamentadoras de apresentação de emendas neste 2o. turno de votação.

**EMENDA:01422 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

Suprima-se do inciso I do artigo 24 do Projeto de Constituição (redação para o 2o. Turno, o seguinte vocábulo:

"I - ...econômico..."

**Justificativa:**

O direito econômico é matéria que envolve extensa matéria jurídica sobre os principais instrumentos financeiros utilizados nas atividades econômicas e a possibilidade de a União e os Estados legislarem concorrentemente sobre os mesmos poderá acarretar distorções, desvios e conflitos de difícil administração com prejuízos para o desenvolvimento das atividades econômicas.

**Parecer:**

Discordamos do ilustre autor da emenda, de que a possibilidade de a União e os Estados legislarem concorrentemente sobre o direito econômico possa acarretar distorções, com prejuízo para o desenvolvimento das atividades econômicas.

Muito pelo contrário. Tal faculdade irá ensejar o atendimento às peculiaridades regionais e permitirá, por certo, o surgimento de fecundas inovações nesse complexo campo do Direito.

Pela rejeição.

**EMENDA:01489 APROVADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALYSSON PAULINELLI (PFL/MG)

**Texto:**

Suprima-se do artigo 24, inciso V do Projeto de Constituição (B), as expressões "inclusive sua propaganda comercial", por incompatibilidade com o artigo 223, § 3o.

**Justificativa:**

O texto que se quer ver suprimido por contradição está inserido na competência concorrente para legislar da União, dos Estados e do Distrito Federal. Fundamenta-se a presente proposta o fato de que, ao tratar especificamente na propaganda, no Capítulo V (Da Comunicação) do Título VIII, prescreve o texto aprovado em primeiro turno (Art. 223 § 3º), que:

§ 3º - Compete à lei federal:

.....

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 244, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.”

Resta evidente, pela própria natureza da matéria, que a propaganda há que ser regulada por lei federal. Por outro lado, mantida a competência concorrente haveria, certamente, um processo contínuo de legislação sobre propaganda por parte de todas as unidades da Federação o que acarretará o fim das transmissões nacionais de rádio e televisão e o fim da circulação nacional de jornais e revistas, desde que qualquer comercial ou, até mesmo, pequeno anúncio poderá estar em desacordo com alguma legislação estadual. Resta, pois, a adequação que ora propomos que, a toda evidência, está dentro do espírito que norteou a Assembleia Nacional Constituinte.

**Parecer:**

Pela aprovação, nos termos da Emenda 2T004583.

**EMENDA:01513 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO SILVA (PSDB/PI)

**Texto:**

Dê-se ao art. 24 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 24 - Compete à União estabelecer normas gerais sobre:

I - direito tributário, financeiro,

penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - fixação de emolumentos relativos aos

atos praticados pelos serviços notariais e de registro;

VII - florestas, caça, pesca, fauna,

conservação da natureza, defesa do solo e dos

recursos naturais, proteção ao meio ambiente e

controle de poluição;

VIII - proteção ao patrimônio histórico,

cultural, artístico, turístico e paisagístico;  
 IX - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;  
 X - educação, cultura, ensino e desporto;  
 XI - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;  
 XII - procedimentos em matéria processual;  
 XIII - previdência social, proteção e defesa da saúde;  
 XIV - assistência judiciária e defensoria pública;  
 XV - normas de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;  
 XVI - normas de proteção à infância e à juventude;  
 XVII - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis;  
 XVIII - política nacional de transportes e viação;  
 XIX - organização, efetivos, material bélico e garantias das polícias militares e corpos de bombeiros militares;  
 XX - normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, nas diversas esferas de governo, inclusive para as fundações e empresas sob seu controle;  
 XXI - desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

§ 1o. - A lei federal sobre normas gerais limitar-se-á a:

I - assegurar a unidade nacional nos campos político, econômico-financeiro e social;  
 II - prevenir conflitos de competência entre as pessoas político-administrativas;  
 III - explicitar princípios constitucionais que, por seu conteúdo, requeiram aplicação uniforme no território nacional;

§ 2o. - A competência da União sobre normas gerais não exclui a competência legislativa suplementar dos Estados;

§ 3o. - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades, observado o disposto no § 1o., no que couber.

§ 4o. - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária.

Em face da nova redação dada ao "caput" que reúne diversos dispositivos do texto do Projeto:

a) suprimam-se os incisos XX e XXI do art. 21, os incisos IX, XXIII e XXVI do art. 22 e o § 2o. do art. 106;

b) mantenha-se, no inciso XX do art. 22, apenas o seguinte seguimento: "normas sobre convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares."

**Justificativa:**

Cuida o art. 25 do Projeto de Constituição, aprovado em primeiro turno, da outorga da competência à União para legislar sobre normas gerais, que são normas destinadas a orientar, sobre certas matérias, a ação normativa federal, estadual, distrital e municipal, visando a preservação do princípio da unidade nacional e ao aclaramento das zonas cinzentas que sempre se instalam, quando se busca repartir competências entre duas ou mais pessoas políticas.

Trata-se, portanto, de preceptivo que tem importância fundamental no texto do Projeto, na medida em que tem por finalidade assegurar o cumprimento da Constituição e prevenir conflitos de competência entre pessoas político-administrativas, sem a própria União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Seu texto, contudo, carece de aperfeiçoamento, por contraditório, tanto que a ele podem ser feitas as seguintes críticas:

1 – No “caput”, é feita menção a uma competência concorrente que jamais será pura, pois a lei federal sobre normas gerais sempre excluiria a estadual, distrital ou municipal que lhe for contrária. Eis a primeira contradição.

2 – O “caput” menciona o Distrito Federal, mas o § 2º a ele não faz referência, podendo gerar a interpretação equivocada de que a essa pessoa política a Constituição não assegura a competência legislativa suplementar, prevista, contudo, no art. 33, § 5º Eis a segunda contradição.

3 – O “caput” não menciona os Municípios, também podendo conduzir ao equívoco supracitado (ver art. 31, II). Eis a terceira contradição.

4 – Não tendo o Projeto delimitado o conceito de normas gerais, expressão cuja vagueza é inequívoca, abre ele, com sua imprecisão, a possibilidade de a União, mediante leis complementares ou ordinárias, conforme o caso, desfigurar a repartição de competências que o texto consagra, ensejando tormentosas disputas judiciais em face da reação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as quais, em última instância, só contribuirão para a instalação da incerteza no seio da administração pública e, o que é mais grave, da sociedade. Eis a quarta contradição, uma vez que a repartição de competências consagrada no projeto é rígida, o que convém ao equilíbrio federativo em País mercado pela diversidade.

A proposição e que faço visa a eliminar as contradições acima apontadas, aprimorando o texto em matéria de magna importância para a eficácia da organização político-administrativa altamente descentralizada que o Projeto, acolhendo aspiração histórica dos brasileiros, estabelece.

A clareza, a objetividade e a precisão do artigo emendado são indispensáveis para a concretização dessa eficácia, pois, conforme adverte Miguel Seabra Fagundes, constitui dogma de ciência política a tendência centralizadora do exercício do poder político, que encontra campo fértil nas construções normativas mal formuladas.

Cumprir observar que a presente proposição não menciona no corpo do art. 25 o Distrito Federal e os Municípios, uma vez que os capítulos que discriminam as respectivas competências já lhes asseguram a competências suplementar para legislar, quando omissa a União.

Por último, cumprir notar que se deixou de mencionar no art. 24, o inciso XXIII do art. 22 (diretrizes e bases da educação nacional), uma vez que a terminologia mais correta, empregada no próprio art. 24 e no art. 213, I, é “normas gerais de educação nacional”.

**Parecer:**

Conquanto constitua valioso subsídio para o processo legislativo, a proposição faz inovações, configurando emenda modificativa, o que contraria as normas regulamentadoras de apresentação de emendas neste 2o. turno de votação.

**EMENDA:01536 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GERALDO ALCKMIN FILHO (PSDB/SP)

**Texto:**

Suprima-se o inciso XVI do art. 24.

**Justificativa:**

Esse inciso traz uma inovação centralizadora. Nunca coube à União legislar sobre normas gerais de organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis dos Estados. Pois é isso que o dispositivo agora estabelece. Quer dizer a polícia civil dos Estados ficará se aprovado o texto, sujeito a regras federais, com prejuízo da autonomia dos Estados. Não diga que aqui se trata da polícia federal, porque sobre esta se dispõe noutro lugar. Aqui abrangida será a polícia civil dos Estados. Isso é inconveniente e importa centralização intolerável já basta o controle sobre as polícias militares.

**Parecer:**

Propõe esta emenda a supressão do inciso XVI do art. 24 do Projeto de Constituição B:

Contrariamente ao entendimento do ilustre autor, as polícias civis dos Estados não ficarão, com a aprovação do texto, sujeito às regras federais, com prejuízo da autonomia dos Estados.

A competência concorrente para legislar garante a autonomia dos Estados. Aos parágrafos 1o. e 2o. do citado artigo dão competência à União para estabelecer apenas normas gerais e competência legislativa suplementar aos Estados para atender as suas peculiaridades, quando inexistir lei federal sobre a matéria.

**EMENDA:01648 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON SEIXAS (PDT/SP)

**Texto:**

Suprima-se o inciso XI do art. 24.

**Justificativa**

A unificação do processo e do procedimento civil constitui um avanço na sistematização do direito brasileiro, alcançada com o Código de Processo civil de 1939. Num País de dimensões continentais, e com enormes desigualdades regionais em seus diversos estados, seria uma temeridade permitir que cada Estado pudesse elaborar seu procedimento em matéria processual. Dada a importância dos procedimentos em matéria processual, chegaríamos a situação inaceitável de cada Estado possuir o seu próprio código de Processo Civil - o que tornaria ainda mais difícil a realização da Justiça no País.

**Parecer:**

Propõe a emenda a supressão do inciso XI do art. 24 do Projeto de Constituição B, que dá competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual.

A capacidade de legislar dos Estados e do Distrito Federal concorrentemente sobre matéria processual, como propõe o texto constitucional - Projeto de Constituição B - estará subordinada à amplitude, abrangência e limites das diretrizes gerais emanadas da União. Retirando-se dos Estados e do Distrito Federal essa capacidade, estar-se-ia inibindo a criação de procedimentos complementares, muitas vezes necessários para o atendimento das peculiaridades regionais no âmbito do Direito.

**FASE W****EMENDA:00076 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON AGUIAR (PDT/ES)

**Texto:**

Onde se lê:

"...limitar-se-á..."

Leia-se:

"...limita-se..."

**Justificativa**

É preciso manter consonância com os preceitos anteriores e posteriores, todos com o verbo no presente e, portanto:

"limita-se..."

**EMENDA:00119 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

**Texto:**

Art. 23, § 3o.

"Inexistindo lei federal sobre as normas gerais, os Estados exercerão a competência supletiva para atender as suas peculiaridades:"

**Justificativa**



A expressão competência legislativa plena traduz, no Direito Constitucional, potestade única da União. No quadro da competência concorrente abre-se a ensanchar para que os Estados possam suprir a falta de lei federal somente nas matérias que lhes sejam peculiares, daí a alteração.

**EMENDA:00820 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

**Texto:**

Substituir a expressão "limitar-se-á..." por "poderá limitar-se", ficando o texto do parágrafo com a seguinte redação:

Art. 23 - .....

§ 1o. - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União poderá limitar-se a estabelecer normas gerais.

**Justificativa**

Há vários temas que estão relacionados na competência de legislação concorrente sobre os quais, em nenhuma hipótese, pode a União ficar limitada a legislar sobre normas gerais.

Basta lembrar os itens constantes do inciso I: direito tributário, financeiro,..... Não seria imaginável que a União não pudesse legislar sobre as peculiaridades do sistema tributário nacional, conforme aconteceria pela interpretação literal do parágrafo.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 24 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*